EMPRESA DE ELECTRICIDADE E ÁGUA, S.A. Sede: Mindelo, São Vicente
Capital Social: 963.226.000$Escudos
Registada na Conservatória do Registo Comercial de S. Vicente sob o n.º 612
Contribuinte n.º 200486616
(Entidade Emitente)

PROSPECTO DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO - SUBSCRIÇÃO E DE ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO NA BOLSA DE VALORES DE CABO VERDE, DE UM MONTANTE MÁXIMO DE 1.352.000 (UM MILHÃO E TREZENTOS E CINQUENTA E DUAS MIL) OBRIGAÇÕES ORDINÁRIAS, ESCRITURAIS, DE VALOR NOMINAL DE 1.000$ (MIL ESCUDOS) CADA, REPRESENTATIVAS DO EMPRÉSTIMO OBRIGACIONISTA DA EMPRESA DE ELECTRICIDADE E ÁGUA, S.A., COM AVAL DO ESTADO.

O Presente Prospecto de Oferta Pública de Distribuição - Subscrição foi objecto de registo na Auditoria Geral do Mercado de Valores Mobiliários, sob referência OPD – Subscrição/001/2012.

CONSÓRCIO DE COLOCAÇÃO

Banco Comercial do Atlântico, S.A.

Sede Social: Rotunda de Chã de Areia, Praia. Matriculado na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 294.

Banco Interatlântico, S.A.

Sede Social: Avenida Cidade de Lisboa, Praia. Matriculado na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 719.

Caixa Económica de Cabo Verde, S.A.

Sede Social: Avenida Cidade de Lisboa, Praia. Matriculado na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 336.

Julho de 2012

ÍNDICE

0. DEFINIÇÕES 4

1. ADVERTÊNCIA AOS INVESTIDORES 6

2. EFEITOS DE REGISTO 8

3. NOTA INTRODUTÓRIA 9

4. FACTORES DE RISCO 12

5. RESPONSÁVEIS 16

5.1 Identificação 16

5.2 Declaração emitida pelos responsáveis pelo Prospecto 17

6. RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO 18

7. INFORMAÇÃO RELATIVA AOS VALORES MOBILIÁRIOS OBJECTO DA OFERTA E DE ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO 20

7.1. Oferta 20

7.1.1. Montante e Natureza 20

7.1.1.1. Obrigação D: TBA+ spread 2.45% 2020 (Floor 6,6%) 20

7.2. Preço das Obrigações e modo de realização 20

7.3. Categoria e forma de representação 21

7.4. Modalidade da Oferta 21

7.5. Critérios de rateio e Distribuição Incompleta 21

7.6. Organização 22

7.7. Deliberações, autorizações e aprovações da oferta 23

7.8. Finalidade da oferta 23

7.9. Período e locais de aceitação 23

7.10. Revogação das ordens de compra 24

7.11. Resultado da Oferta 24

7.12. Retirada da oferta 25

7.13. Suspensão ou proibição da oferta 25

7.14. Direitos de preferência 25

7.15. Direitos atribuídos 25

7.16. Pagamentos de juros e outras remunerações 26

7.17. Amortizações e opções de reembolso antecipado 26

7.18. Garantias e subordinação do empréstimo 26

7.19. Moeda do empréstimo 27

7.20. Serviço financeiro 27

7.21. Representação dos Obrigacionistas 27

7.22. Regime Fiscal 27

7.23. Regime de transmissão 27

7.24. Montante líquido da Oferta 27

7.25. Títulos definitivos 27
7.26. Legislação aplicável 28
7.27. Contratos de fomento 28
7.28. Valores mobiliários admitidos à cotação 28
7.29. Ofertas públicas relativas a valores mobiliários 29
7.30. Outras ofertas 29

8. CONDIÇÕES DA OFERTA **30**

9. ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO E MODALIDADES DE NEGOCIAÇÃO **31**

10. INFORMAÇÕES SOBRE O EMITENTE **32**

10.1. Caracterização da Emitente 32
10.2. Como e porque foi criada a ELECTRA? 33
10.3. A extensão da actividade da ELECTRA a todo o território nacional 34
10.4. Áreas de Actividade 35
10.4.1 Actividade operacional 35
10.4.2 Actividade comercial 38
10.5. Accionistas 40
10.6. Diplomas relativos à ELECTRA, S.A. 40
10.7. Plano de investimentos 44
10.8. ELECTRA em números 47

12. CALENDÁRIO INDICATIVO DOS PRINCIPAIS ACONTECIMENTOS **56**

13. ASSINATURAS **57**

0. DEFINIÇÕES

Excepto se expressamente indicado de outro modo, os termos a seguir mencionados têm, no presente Prospecto, os significados aqui referidos:

"AGMVM"	Auditoria Geral do Mercado de Valores Mobiliários.
"ARE"	Agência de Regulação Económica, entidade responsável pela regulação, supervisão, controlo de preços e sanções às empresas afectas à importação, distribuição e comercialização de hidrocarbonetos, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 26/2003 de 25 de Agosto.
"BVC"	Bolsa de Valores de Cabo Verde.
"Cód. MVM" ou "Código do Mercado dos Valores Mobiliários"	Código do Mercado de Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/2012, de 27 de Janeiro, republicado a 03 de Abril.
"Consórcio de Colocação"	O Consórcio de Colocação para a colocação das Obrigações é composto pelo Banco Comercial do Atlântico, S.A. pelo Banco Interatlântico, S.A. e pela Caixa Económica de Cabo Verde.
"ECV" ou "CVE"	Escudos cabo-verdianos, a moeda oficial de Cabo Verde.
"ELECTRA, SA", "Emitente", "Oferente", "Sociedade" ou "Empresa"	Empresa de Electricidade e Água, S.A.
"Estatutos"	Estatutos da Empresa de Electricidade e Água, S.A. publicados no B.O. N.º 48, I Série, de 31 de Dezembro de 1998.
"Obrigacionista"	Detentor- das Obrigações.
"Obrigações"	Obrigações subscritas no âmbito da presente oferta pública de subscrição.
"Oferta" ou "OPD-S"	Oferta Pública de Distribuição - Subscrição e de admissão à negociação na Bolsa de Valores de Cabo Verde de um montante máximo de 1.352.000 (um milhão, trezentos e cinquenta e duas) Obrigações Ordinárias, Escriturais, de valor nominal de 1.000$ (mil escudos), representativas do Empréstimo Obrigacionista da Empresa de Electricidade e Água, S.A.
"Prospecto"	O presente documento elaborado ao abrigo do Código do Mercado dos Valores

	Mobiliários e dos demais actos normativos e que respeita à Oferta Pública de Subscrição e à admissão à negociação.
"Sessão Especial de Bolsa"	Sessão Especial realizada pela BVC, destinada ao apuramento dos resultados da Oferta.
TBA	A Taxa Base Anual – TBA – é uma taxa indexante para aplicações sem risco, criada para servir de referência à procura e oferta de fundos. É uma taxa anual nominal, convertível semestralmente, equivalente à taxa anual média efectiva das 20 últimas colocações de Bilhetes do Tesouro (BT's), de qualquer prazo, ponderadas pelos respectivos montantes. O período de referência é o imediatamente a seguir a cada nova emissão.
Aval do Estado de Cabo Verde	Conforme preceituado na Resolução n.º 28/2012 de 6 de Junho de 2012, republicado em 12 de Junho de 2012.

1. ADVERTÊNCIA AOS INVESTIDORES

A elaboração do presente Prospecto visa disponibilizar aos investidores um conjunto vasto de informações, por forma a assegurar os necessários níveis de transparência e clareza na divulgação das características da operação, e deve ser lido em conjugação com todos os elementos de informação que no mesmo sejam incorporados através de remissão para outros documentos, os quais, para todos os efeitos, se consideram como fazendo parte integrante deste Prospecto.

O Prospecto não consubstancia uma análise quanto à qualidade das Obrigações objecto da Oferta, nem uma recomendação para a sua aquisição. Qualquer decisão de investimento só deverá ser efectuada após uma avaliação independente da condição económica, situação financeira e demais elementos relativos à Emitente, ao Governo de Cabo Verde, enquanto avalista, bem como análise prévia, pelo potencial investidor e pelos seus consultores, do Prospecto no seu conjunto.

Tanto quanto é do conhecimento de todas as pessoas singulares e colectivas que, nos termos da Lei e demais disposições regulamentares aplicáveis, são responsáveis pela informação prestada no Prospecto, o mesmo contém informação completa, verdadeira, actual, clara, objectiva e lícita, não tendo sido omitido qualquer facto ou circunstância que pudesse materialmente afectar aquela informação.

Assim, nenhuma das pessoas singulares ou colectivas responsáveis pela informação contida no Prospecto poderá ser tida como civilmente responsável meramente com base neste Prospecto, ou em qualquer tradução deste, salvo se o mesmo contiver menções enganosas, inexactas ou incoerentes quando lido em conjunto com outros documentos no mesmo incorporado.

A existência do Prospecto não assegura que a informação nele contida se mantenha inalterada desde a data da sua disponibilização. Não obstante, se, entre a data da sua aprovação e o fim do prazo da oferta de subscrição das Obrigações, for detectada alguma deficiência no mesmo ou ocorrer qualquer facto novo ou se tome conhecimento de qualquer facto anterior não considerado no Prospecto, que sejam relevantes para a decisão a tomar pelos destinatários da Oferta, a EMITENTE deverá requerer imediatamente à AGMVM a aprovação de adenda ou de rectificação ao Prospecto nos termos do ponto nº 9 artigo 187º do Cód. MVM.

No Prospecto estão referidos riscos associados à actividade da EMITENTE e os factores de risco associados aos valores mobiliários objecto da Oferta. Os potenciais investidores devem ponderar cuidadosamente os riscos associados à subscrição e detenção de valores mobiliários, bem como as

demais advertências constantes do Prospecto, antes de tomarem qualquer decisão de investimento no âmbito da Oferta.

Os documentos que constituem o Prospecto de Oferta Pública de Subscrição e Admissão à Negociação das Obrigações da ELECTRA, S.A, encontram-se disponíveis sob forma electrónica nas páginas da BVC (www.bvc.cv) e da AGMVM (www.bcv.cv).

2. EFEITOS DE REGISTO

A Oferta Pública de Subscrição das Obrigações foi objecto de registo junto da Auditoria Geral do Mercado de Valores Mobiliários, sob referência *OPD – Subscrição/001/2012.*

Nos termos do Cód. MVM e das demais legislações aplicáveis, a decisão de admissão de valores mobiliários à negociação, pela Bolsa de Valores de Cabo Verde, ou a decisão de aprovação, pela AGMVM, não envolve qualquer garantia quanto ao conteúdo da informação, à situação económica e financeira da Emitente, à viabilidade desta e à qualidade dos valores mobiliários admitidos.

Os membros do Consórcio de Colocação são os responsáveis e encarregues da assistência e da admissão à negociação das Obrigações na Bolsa de Valores de Cabo Verde.

3. NOTA INTRODUTÓRIA

Considerando neste momento o principal objectivo da empresa – a execução do Projecto de reestruturação operacional e financeira – e visando a obtenção de alguma liquidez para realização de alguns investimentos urgentes, surgiu a necessidade de refinanciar o empréstimo obrigacionista: Obrigação – série A: 6,121% 2012, através do presente empréstimo obrigacionista da Obrigação D: TBA+*spread 2.45%2020 (Floor6,6).*

Após a situação de crise energética e de abastecimento de água por que tem passado Cabo Verde, com especial incidência na cidade da Praia, e que tem condicionado toda a actividade económica nacional, pretende-se proceder à reestruturação da ELECTRA - Empresa de Electricidade e Água, S.A., visando encontrar uma solução para a regularização da grave crise financeira em que se encontra a empresa e pôr termo aos constrangimentos e prejuízos a que a economia nacional e os cabo-verdianos estão sujeitos.

Ao abrigo da Resolução n.º 19/2010, de 16 de Abril, alterada pela Resolução n.º 26/2011, de 8 de Agosto, a ELECTRA - Empresa de Electricidade e Água, S.A. marcou o arranque efectivo do seu processo de reestruturação com a criação de duas filiais, respectivamente, a ELECTRA SUL – Sociedade Unipessoal, S.A., com sede na Praia, e ELECTRA NORTE, Sociedade Unipessoal, S.A., com sede em São Vicente, para a produção, transporte, distribuição e comercialização de água e electricidade, com jurisdição, respectivamente, sobre as Ilhas de Sotavento e Barlavento, à excepção, neste último caso, da Ilha da Boa Vista, na qual prevalece o contrato de subconcessão já celebrado entre a ELECTRA, S.A. e a Empresa de Águas e Electricidade da Boavista, S.A., objecto de regulação através do Decreto-Lei n.º 26/2008, de 1 de Setembro.

Para dar corpo às disposições da Resolução 26/2011, de 8 de Agosto, com a autorização previamente obtida por Deliberação da Assembleia-geral Extraordinária, de 30 de Abril de 2010, o Conselho de Administração da ELECTRA reuniu-se, em sessão extraordinária, a 10 de Setembro de 2011, tendo deliberado por unanimidade criar, ao abrigo do artigo 2º dos Estatutos da ELECTRA, S.A.R.L., duas filiais sob forma de sociedade anónima unipessoal: ELECTRA-NORTE, Sociedade Unipessoal, S.A. e ELECTRA-SUL, Sociedade Unipessoal, S.A.

- A ELECTRA-SUL, Sociedade Unipessoal, S.A. com o capital social inicial no valor de 2.500.000$ (dois milhões e quinhentos mil escudos), foi constituída por escritura pública na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, a 20 de Setembro de 2011.

- A ELECTRA-NORTE, Sociedade Unipessoal, S.A., também com o capital social inicial no valor de 2.500.000$ (dois milhões e quinhentos mil escudos), foi constituída por escritura pública, na Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, a 31 de Outubro de 2011.

Novo Modelo de Governação da ELECTRA

O novo modelo de governação da ELECTRA, em preparação, será implementado a partir do "*cut-off*" das operações, cuja data marcará o início da actividade do Grupo ELECTRA, composto por:

- **ELECTRA, S.A.,** sociedade – mãe, com um capital social actual composto por 1.585.262 (um milhão, quinhentos e oitenta e cinco mil, duzentos e sessenta e duas) acções ao valor nominal de 1.000$ (mil escudos) cada, perfazendo 1.585.262.000$ (um bilião, quinhentos e oitenta e cinco milhões, duzentos e sessenta e dois mil escudos), detido maioritariamente pelo accionista Estado, com 1.232.236 (um milhão, duzentos e trinta e dois mil, duzentas e trinta e seis) acções (77,73%), seguido pelo INPS com 263.026 (duzentas e sessenta e três mil e vinte e seis) acções (16,59%) e, finalmente por um conjunto de 17 Municípios, com um total de 90.000 (noventa mil) acções (5,68%).

- **ELECTRA NORTE – Sociedade Unipessoal, S.A.,** com um capital social inicial composto por 2.500 (duas mil e quinhentas) acções, ao valor nominal de 1.000 (mil escudos) cada, perfazendo 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil escudos), detido a 100% pela Electra, SA;

- **ELECTRA SUL - Sociedade Unipessoal, S.A.,** com um capital social inicial composto por 2.500 (duas mil e quinhentas) acções, ao valor nominal de 1.000 (mil escudos) cada, perfazendo 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil escudos), detido a 100% pela Electra, SA;

Do ponto de vista económico, a reestruturação societária leva à transformação da ELECTRA, S.A.. no Grupo ELECTRA, composto pela ELECTRA, S.A.., detentora de licença de produção e Concessionária Geral do transporte e distribuição de electricidade e água e de recolha para tratamento e reutilização de águas residuais e pelas duas Sociedades Unipessoais, para operar a produção e exercer em regime de sub-concessão, o transporte e a distribuição de electricidade e água.

De acordo com o modelo de negócio subjacente à descentralização, a relação entre a Electra S.A. e a Electra NORTE/SUL será baseada em três instrumentos jurídicos principais:

- Contrato de operação da produção, através do qual as duas novas sociedades (operadoras) exercerão, mediante substabelecimento, a operação da produção de electricidade e água nas centrais da Electra S.A., transferindo-se-lhe os exactos custos dessa operação;

- Contrato de compra e venda de energia eléctrica e/ou água dessalinizada, pelo qual a Electra S.A vende à Electra NORTE e SUL (distribuidoras) a produção, a preços justos convencionados;

- Contrato de serviços partilhados, pelo qual a Electra S.A presta à Electra NORTE e SUL um conjunto de serviços "da sede", identificados como serviços partilhados.

Para conseguir ganhos de sinergias, a ELECTRA, S.A. assumirá, no futuro próximo, além do papel de decisor estratégico, a prestação de um conjunto de serviços de natureza comum ou partilhada, em complementaridade às funções inerentes a cada nova sociedade, de natureza operacional.

Presentemente, há uma grande necessidade de liquidez, tanto para cumprir os compromissos internos operacionais como financeiros, tais como o pagamento das remunerações relativas aos três empréstimos obrigacionistas emitidos em 2007, cuja data de amortização do principal de uma das séries foi no dia 14 de Junho de 2012, correspondente ao Empréstimo obrigacionista – série A. Com a presente oferta, pretende-se, perante a falta de liquidez para cumprir com as obrigações acima expressas, juntando os custos de reestruturação, os custos operacionais e mais meios de financiamento para os projectos da Electra, SA., emitir uma nova tranche de empréstimo obrigacionista, para assim criar as condições objectivadas visando responder à demanda actual.

A presente Oferta configura-se numa Oferta Pública de Subscrição de 1.352.000 (um milhão e trezentos e cinquenta e duas mil) Obrigações, de valor nominal de 1.000$ (mil escudos) cada uma, perfazendo um montante de 1.352.000.000$ (um bilião e trezentos e cinquenta e dois milhões de escudos), ajustável ao período decorrido entre a concessão do empréstimo e o momento da emissão da obrigação.

A emissão do novo empréstimo obrigacionista é feita nos termos e condições a seguir indicados:

Obrigação D: TBA+ *spread* 2.45% 2020 *(FLOOR 6,6%)*

Representada por 1.352.000 (um milhão e trezentos cinquenta e duas mil) Obrigações, de valor nominal de 1.000$ (mil escudos) cada uma, perfazendo um montante de 1.352.000.000$ (um bilião e trezentos e cinquenta e dois milhões de escudos), com prazo de maturidade de 8 (oito) anos.

O empréstimo obrigacionista vence juros à taxa variável anual: TBA+*spread* 2.45%, devendo o correspondente pagamento de juros ser feito em prestações semestrais e sucessivas, sendo que a amortização do principal será efectuada semestralmente no valor de 135.200.000$ (cento e trinta e cinco milhões e duzentos mil escudos), a partir do 6º cupão inclusive até a amortização total do empréstimo.

4. FACTORES DE RISCO

A Emitente considera que os seguintes factores poderão afectar a sua capacidade de cumprir as suas responsabilidades decorrentes da Emissão. A maioria destes factores são contingências que poderão ou não ocorrer, não estando a Emitente em posição de avaliar a probabilidade da sua ocorrência. São também descritos abaixo alguns factores relevantes para uma avaliação dos riscos de mercado decorrentes ou relacionados com as Obrigações.

Contudo, uma eventual incapacidade da Emitente em fazer face ao pagamento de juros, capital ou outros montantes relacionados com a Emissão poderá ocorrer por outros motivos que podem não ser considerados riscos relevantes pela Emitente com base na informação actualmente disponível.

A Emitente é responsável pela produção, transporte e distribuição de energia eléctrica e água em todo o arquipélago de Cabo Verde, composto por nove ilhas dispersas, a maioria de origem vulcânica, e com características geográficas distintas.

Os activos da Emitente incluem centrais de produção, redes de transmissão, subestações e postos de transformação, além de outras infra-estruturas e equipamentos. Estes activos estão sujeitos a sofrer danos causados por sismos, tempestades, incêndios ou outros desastres naturais ou causados por mão humana. Embora a Emitente procure tomar todas as precauções e tenha contratado seguros contra estes desastres, no caso de ocorrer alguma dessas situações, a empresa poderá incorrer em perdas e danos materiais não cobertos pelas apólices em vigor, o que terá efeitos adversos na sua condição financeira e resultados.

Para além disso, se esses desastres causarem dano a terceiros, a Emitente poderá ter de responder a processos civis e incorrer em multas ou no pagamento de indemnizações que poderão não ser cobertas pelas apólices de seguros, o que poderá afectar negativamente a sua situação financeira.

As Obrigações objecto da presente emissão, constituem uma responsabilidade directa, incondicional e geral da Emitente, que empenhará toda a sua boa-fé no respectivo cumprimento.

A Obrigação constitui obrigações comuns da Emitente, a que corresponderá um tratamento "*pari passu*" com todas as outras dívidas e compromissos presentes ou futuros não especialmente garantidos ou não subordinados da Emitente, sem prejuízo dos privilégios que resultem da lei.

De uma forma específica os riscos incluem, entre outros, os seguintes:

- A Empresa não consegue assegurar o nível desejado de abastecimento de energia e água aos cidadãos, às empresas e às instituições;

- Enquanto entidade prestadora de um serviço público, a Emitente opera num ambiente altamente regulado. O Estado Cabo-Verdiano define o contexto legal e o actual sistema de regulação para os sectores da electricidade e gás, tendo criado uma entidade reguladora independente, a ARE, na qual delegou as competências de regulação dos referidos sectores, incluindo a fixação das tarifas de electricidade, água e gás. Numa tentativa de equilibrar os interesses dos consumidores e dos vários intervenientes, a ARE poderá tomar decisões que afectem negativamente os resultados da Emitente. Da mesma forma, o Estado de Cabo Verde poderá aprovar leis ou tomar medidas com efeitos negativos no negócio da Emitente. A Emitente não consegue prever que alterações legislativas e regulamentares serão aprovadas no futuro ou, caso as mesmas efectivamente ocorram, qual o impacto que terão no seu negócio, situação financeira e resultados.

- As tarifas de electricidade a cobrar aos consumidores são fixadas bimensalmente pela ARE – Agência de Regulação Económica -, em função da regulamentação constante do Regulamento Tarifário, onde para além da metodologia de determinação do nível de proveitos a proporcionar por cada tarifa, se caracteriza a metodologia de cálculo tarifário e a forma de determinação da estrutura das tarifas. A Emitente não tem controlo de fixação de preços, pelo que o impacto no seu negócio não poderá ser medido com exactidão.

- Os preços do fuel óleo e gasóleo pagos pela Emitente são fixados pela ARE, tendo por base os preços de mercado. Embora a Emitente tenha vindo progressivamente a desenvolver métodos de produção de energia eléctrica a partir de fontes renováveis, a sua actividade encontra-se ainda muito dependente dos combustíveis fósseis e, como tal, a variação dos preços dos combustíveis afecta de forma significativa os resultados obtidos pela Emitente em cada ano. Importa realçar o facto de que as estimativas em relação aos custos com combustíveis são utilizadas na fórmula de fixação das tarifas pela ARE. Como tal, quando há grandes oscilações, as tarifas fixadas poderão não reflectir no imediato os verdadeiros custos incorridos e se verifica o desfasamento relativamente ao recebimento devido ao crédito concedido ao consumidor final.

- A Emitente tem financiado parte do seu plano de investimentos através da contratação de financiamentos bancários, a maior parte deles a taxas de juro variáveis. A Emitente não pode antever as condições de crédito futuras dos mercados financeiros. Se as taxas de juro aumentarem,

mais do que o esperado, ou se a obtenção de novos financiamentos se tornar mais cara do que no passado, isso poderá afectar o negócio, situação financeira e resultados da Emitente.

- As actividades desenvolvidas pela Emitente requerem elevados investimentos em capital fixo. A Emitente espera conseguir financiar uma parte substancial desses investimentos através de fluxos financeiros gerados pelas actividades operacionais. Se essas actividades não gerarem fluxos financeiros suficientes, a Emitente terá de financiar uma maior parcela dos seus investimentos através de dívida bancária. Não existe qualquer garantia quanto à capacidade da Emitente em angariar fundos para financiar esses investimentos no futuro e em condições financeiras favoráveis. Se não for capaz de o fazer, a Emitente poderá ter de reduzir o valor dos investimentos programados, o que poderá afectar negativamente o negócio, situação financeira e resultados da Emitente.

- O Governo de Cabo Verde tem uma participação accionista na Emitente qualificada, o que significa que tem o controlo da Electra, S.A., tendo capacidade para determinar substancialmente todos os aspectos que requeiram aprovação pela maioria dos accionistas da Emitente, incluindo o direito a nomear a maioria dos seus administradores. Como tal, o Governo de Cabo Verde tem a capacidade para controlar a actividade operacional da Electra, S.A., provocar ou evitar uma mudança no seu controlo e tomar decisões a favor dos seus próprios interesses.

- As Obrigações a admitir atribuem uma remuneração que não é fixa, estando dependente da evolução das variáveis subjacentes, designadamente do indexante utilizado.

- A Emitente tem outros empréstimos admitidos à negociação em mercado regulamentado pelo que constituirá um esforço adicional para liquidação das prestações.

- A Electra pode não conseguir executar com sucesso a estratégia empresarial que definiu A capacidade da Electra para executar com sucesso a sua estratégia empresarial encontra-se dependente de um conjunto de factores, incluindo a capacidade para atingir os seus objectivos quanto a focar-se nas actividades reguladas em Cabo Verde, melhorar a *performance* operacional e a qualidade de serviço, criar uma plataforma de infra-estrutura de energia integrada e optimizar a sua estrutura de capital. Estes objectivos podem não ser atingidos parcial ou integralmente. Caso a Electra não consiga atingir estes objectivos estratégicos, os seus resultados operacionais e o valor das suas acções poderá diminuir. A capacidade para atingir os objectivos da Electra está sujeita a uma diversidade de riscos, incluindo os riscos específicos relacionados com o seu plano estratégico actual.

- A opinião pública pode reagir negativamente aos reajustamentos periódicos das tarifas A reacção pública negativa pode resultar numa pressão para restringir os aumentos das tarifas. Caso a pressão pública ou a acção governamental restrinja os aumentos ou reduções das tarifas e a ARE

não seja capaz de garantir a compensação adequada, a sua actividade, situação financeira e resultados operacionais poderão ser material e negativamente afectados.

5. RESPONSÁVEIS

5.1 Identificação

Nos termos do nº 1, do artigo 187º e do Artigo 191º do Decreto – Legislativo n.º 1/2012, de 27 de Janeiro, republicado a 03 de Abril, que aprovou o Novo Código do Mercado dos Valores Mobiliários, são responsáveis pela suficiência, veracidade, objectividade e actualidade de todos os elementos e informações fornecidos ao Oferente e contidos neste Prospecto:

(a) A Emitente

A ELECTRA – Empresa de Electricidade e Água, S.A., sociedade comercial, com sede na Cidade do Mindelo, Av. Dr. Baltazar Lopes da Silva, nº 10, Capital Social: 963.226.000$ (novecentos e sessenta e três milhões, duzentos e vinte e seis mil escudos), registada na Conservatória do Registo Comercial de S. Vicente sob o n.º 612.

(b) Os membros do Conselho de Administração da Emitente

- Alexandre Vieira Fontes - Presidente do Conselho de Administração
- João Dias da Fonseca - Administrador Executivo
- Pedro Lima Rocha - Administrador Executivo

(c) PricewaterhouseCoopers – Assessoria de Gestão, Lda, com sede no Palácio Sottomayor, Rua Sousa Martins, 1 – 2º, 1050 - 217 Lisboa, NIPC 504193279, Capital social Euros 750.000, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o nº. 7297, na qualidade de Auditor Externo responsável pela elaboração dos relatórios de auditoria às contas da ELECTRA, SA relativas aos exercícios 2009, 2010 e 2011.

(d) Os Intermediários Financeiros Encarregues da Assistência à Oferta

Consórcio:

Banco Comercial do Atlântico S.A., com sede social na Rotunda de Chã de Areia, Praia, matriculado na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 294.

Banco Interatlântico S.A., com sede social na Avenida Cidade de Lisboa, Praia, matriculado na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 719.

Caixa Económica de Cabo Verde S.A., com sede social na Avenida Cidade de Lisboa, Praia, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 336.

5.2 Declaração emitida pelos responsáveis pelo Prospecto

As pessoas ou entidades responsáveis pela informação contida no Prospecto, ou em partes do mesmo, declaram que, após terem efectuado todas as diligências razoáveis para se certificarem de que tal é o caso, e tanto quanto é do seu conhecimento, a informação constante do Prospecto, ou das partes do mesmo pelas quais são responsáveis, está em conformidade com os factos e não contém omissões susceptíveis de afectar o seu alcance.

A responsabilidade das entidades acima referidas é excluída se alguma delas provar que o destinatário tinha ou deveria ter conhecimento da deficiência do conteúdo do Prospecto à data da emissão da sua declaração de intenção de investimento ou em momento posterior, contanto que a revogação da intenção de investimento ainda fosse possível.

6. RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

A ELECTRA – Empresa de Electricidade e Água, S.A.,

Sede: Cidade do Mindelo, Av. Dr. Baltazar Lopes da Silva, nº 10

Obrigação Electra D: ***TBA + 2.45% 2020 (FLOOR 6,6%)***

- Ficha Técnica –

Emitente	**A ELECTRA – Empresa de Electricidade e Água, S.A.**
Moeda da Emissão	Escudos Cabo-verdianos.
Montante	1.352.000.000$ (um bilião trezentos e cinquenta e dois milhões de escudos) Máximo.
Prazo	8 Anos.
Modalidade de Subscrição	Pública
Valor Nominal	1.000$ (mil escudos).
Preço de Subscrição	Uma obrigação 1.000$ (mil escudos) por obrigação.
Modo de Realização	Pagamento integral no acto de subscrição.
Representação	Escritural.
Data de subscrição	Julho de 2012
Taxa de juro	A taxa de juro nominal aplicável em cada um dos períodos de juros variável semestralmente, será a Taxa Base Anual (TBA) divulgada pelo Banco de Cabo Verde, cotada no segundo "Dia Útil" imediatamente anterior à data de início de cada período de juros, adicionada de um *spread* de 2,45% (dois vírgula quarenta e cinco por cento). As obrigações da Electra, SA terão um *floor* de 6.6%.
Pagamento de juros	O pagamento de juros efectuar-se-á semestral e postecipadamente.
Base de cálculo dos juros	Os juros são calculados tendo por base meses de 30 dias cada, num ano de 360 dias.
Bussiness Days	Dias úteis na cidade da Praia.
Finalidade da oferta	Tendo neste momento como principal objectivo a execução do Projecto de reestruturação operacional e financeira, e tendo necessidade de certa liquidez, surgiu a necessidade, como um dos pontos de acção, da liquidação/cobertura do Empréstimo obrigacionista: Obrigação – série A: 6,121% 2012, no montante de 1.142.405.000$ (um bilião, cento e quarenta e dois milhões, quatrocentos e cinco mil escudos), e entrada de capital para realização de investimentos urgentes, através da emissão dum novo empréstimo obrigacionista da Obrigação D: TBA+ *spread* 2.45% 2020 (*Floor* 6,6%), representada por 1.352.000 (um milhão e

	trezentos e cinquenta e duas mil) Obrigações, de valor nominal de 1.000$ (mil escudos) cada uma, perfazendo um montante de 1.352.000.000$ (um bilião e trezentos e cinquenta e dois milhões de escudos). O montante líquido de receitas da Oferta apenas será apurável após o encerramento da subscrição e apurado o resultado da Oferta, prevendo-se que, deduzidas as despesas inerentes e liquidação do empréstimo Obrigacionista - séria A, o mesmo venha a ascender a aproximadamente 200.000.000$ (duzentos milhões de escudos).
Reembolso	A amortização do principal será efectuada semestralmente em 10% do valor emitido e no máximo correspondente a 135.200.000$ (cento e trinta e cinco milhões e duzentos mil escudos) e a partir do 6º cupão inclusive, até à amortização total do empréstimo.
Reembolso antecipado	A Emitente fica com a opção de reembolso antecipado pelo valor nominal ou parcial da dívida *outstanding* ao fim do 1º ano, e a partir desta data, de seis em seis meses, mediante pagamento de um prémio de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor nominal das obrigações a amortizar.
Regime Fiscal	Os rendimentos das obrigações ou dos produtos de natureza análoga, emitidos durante o ano 2012, que não sejam títulos da dívida pública, com colocação pública e cotados na Bolsa de Valores de Cabo Verde, são tributados à taxa de 5% (cinco por cento) em IUR, até ao final das suas maturidades (ao abrigo do artigo nº 34º da Lei nº 10/VIII/2011).
Comissões	A comissão de montagem/colocação é de 0,5% do valor nominal da dívida.
Cotação das Obrigações na Bolsa	Será solicitada a admissão à cotação na Bolsa de Valores de Cabo Verde da globalidade das Obrigações.
Legislação aplicável	Legislação Cabo-verdiana.
Covenants	Aval do Estado garantindo a emissão.

7. INFORMAÇÃO RELATIVA AOS VALORES MOBILIÁRIOS OBJECTO DA OFERTA E DE ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO

7.1. Oferta

A presente Oferta diz respeito a uma Oferta Pública de Subscrição de Obrigações a emitir pela ELECTRA SA.

7.1.1. Montante e Natureza

A presente Oferta configura-se numa Oferta Pública de Subscrição de 1.352.000 (um milhão e trezentos cinquenta e duas mil) Obrigações, de valor nominal de 1.000$ (mil escudos) cada uma, perfazendo um montante de 1.352.000.000$ (um bilião e trezentos e cinquenta e dois milhões de escudos), ajustável ao período decorrido entre a concessão do empréstimo e o momento da emissão da obrigação.

O montante global da dívida é constituído por uma tranche de obrigações autónomas, nos termos e condições a seguir indicados:

7.1.1.1. Obrigação D: TBA+ spread 2.45% 2020 (Floor 6,6%)

Representada por 1.352.000 (um milhão e trezentas e cinquenta e duas mil) Obrigações, de valor nominal de 1.000$ (mil escudos) cada uma, perfazendo um montante de 1.352.000.000$ (um bilião e trezentos e cinquenta e dois milhões de escudos), com o prazo de maturidade de 8 (oito) anos.

O empréstimo obrigacionista vence juros à taxa variável anual: TBA+*spread* 2.45% 2020 ***(Floor 6,6%)***, devendo o correspondente pagamento de juros ser feito em prestações semestrais e sucessivas, sendo que a amortização do principal será efectuada semestralmente no valor de 135.200.000$ (cento e trinta e cinco milhões e duzentos mil escudos), e a partir do 6º cupão inclusive, até à amortização total do empréstimo.

7.2. Preço das Obrigações e modo de realização

O preço de subscrição das Obrigações é de 1.000$ (mil escudos) por cada obrigação.

As ordens de subscrição devem ser apresentadas para um mínimo de 1 (uma) Obrigação. O máximo de Obrigações que pode ser subscrito por cada investidor está limitado à quantidade de Obrigações que estão a ser oferecidas à subscrição.

O pagamento do valor de subscrição das Obrigações será integral e na data de liquidação.

Cada subscritor deverá, no momento em que procede à entrega da ordem de subscrição, provisionar a sua conta junto do intermediário financeiro a quem entregar a ordem de subscrição. Os subscritores suportarão ainda quaisquer encargos eventualmente cobrados pelo intermediário financeiro onde sejam entregues as ordens de subscrição.

As despesas inerentes à realização da operação, nomeadamente, comissões bancárias e de Bolsa, serão integralmente pagas a contado, no momento da liquidação financeira da Oferta, sem prejuízo de o intermediário financeiro em que seja apresentada a ordem de subscrição poder exigir o respectivo provisionamento no momento da entrega da ordem de subscrição.

Dado que as Obrigações são representadas exclusivamente sob forma escritural, podem existir custos de manutenção das contas onde estarão registadas as Obrigações da Emitente que sejam adquiridas no âmbito desta Oferta.

7.3. Categoria e forma de representação

As Obrigações são ordinárias, escriturais, exclusivamente materializadas pela inscrição em contas abertas em nome dos respectivos titulares, de acordo com as disposições legais em vigor.

A entidade responsável pela manutenção dos registos é a Bolsa de Valores de Cabo Verde.

7.4. Modalidade da Oferta

Subscrição Pública nos termos do nº. 1 do Art.184º do Decreto-Legislativo n.º 1/2012, de 27 de Janeiro, republicado a 3 de Abril, que aprova o Novo Código do Mercado dos Valores Mobiliários.

7.5. Critérios de Rateio e Distribuição Incompleta

Critérios de rateio

Visando assegurar a efectiva participação dos pequenos investidores, todas as ordens de compra válidas, são satisfeitas até uma quantidade máxima de 5.000 (cinco mil) Obrigações. Da parte

remanescente, e caso o total de Obrigações solicitadas seja superior ao número máximo de Obrigações a emitir, proceder-se-á ao rateio de acordo com a aplicação sucessiva, enquanto existirem Obrigações por atribuir, dos seguintes critérios:

i) Atribuição de um número de Obrigações proporcional à quantidade solicitada na respectiva ordem de subscrição, e não satisfeita, em lotes de 1 (uma) obrigação, com arredondamento por defeito;

ii) No caso do número de Obrigações disponíveis ser insuficiente para garantir esta atribuição, serão sorteadas as ordens a serem satisfeitas.

A transmissibilidade ocorrerá aquando da admissão à cotação em Bolsa, no mercado secundário regulamentado de valores mobiliários.

Os intermediários financeiros encarregues da prestação de serviços de colocação das Obrigações no âmbito da Oferta comprometem-se, apenas, a desenvolver os melhores esforços com vista à respectiva colocação.

Distribuição Incompleta

Nos termos do Decreto Legislativo n.º 1/2012 de 27 Janeiro de 2012 que aprova o Cód. MVM, republicado no Boletim Oficial de 3 de Abril de 2012, no seu Artigo 208º **referente a subscrição incompleta,** se a quantidade total dos Valores Mobiliários que são objecto das declarações de aceitação for inferior à quantidade dos que foram oferecidos, a oferta é eficaz em relação aos valores mobiliários efectivamente distribuídos.

7.6. Organização

O presente processo de organização, montagem, colocação da Oferta e admissão à negociação da Oferta está a cargo do Consórcio de Colocação constituído pelos intermediários financeiros que abaixo se indicam, os quais, nesse âmbito, assumem a obrigação de desenvolver os melhores esforços em ordem à distribuição das Obrigações objecto da Oferta:

Banco Comercial do Atlântico S.A.., com sede social na Rotunda de Chã de Areia, Praia, matriculado na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 294.

Banco Interatlântico S.A., com sede social na Avenida Cidade de Lisboa, Praia, matriculado na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 719.

Caixa Económica de Cabo Verde S.A., com sede social na Avenida Cidade de Lisboa, Praia, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 336.

7.7. Deliberações, autorizações e aprovações da oferta

Ao abrigo do artigo 401.º do Código das Empresas Comerciais, e em reunião da Assembleia Geral da Emitente, realizada em 20 de Junho de 2012, foi deliberado proceder à emissão de um número máximo de 1.352.000 (um milhão e trezentos e cinquenta e duas mil) Obrigações, de valor nominal de 1.000$ (mil escudos) cada uma, perfazendo um montante de 1.352.000.000$ (um bilião e trezentos e cinquenta e dois milhões de escudos).

7.8. Finalidade da oferta

Tendo neste momento como principal objectivo a execução do Projecto de reestruturação operacional e financeira, e tendo necessidade de certa liquidez, surgiu a necessidade, como um dos pontos de acção, da liquidação do Empréstimo obrigacionista: Obrigação – série A: 6,121% 2012, no montante de 1.142.405.000$ (um bilião, cento e quarenta e dois milhões, quatrocentos e cinco mil escudos), e entrada de capitais para realização de investimentos urgentes, através da emissão dum novo empréstimo obrigacionista da Obrigação D: TBA+ *spread* 2.45% 2020 *(FLOOR 6,6%)*, representada por 1.352.000 (um milhão e trezentos e cinquenta e duas mil) Obrigações, de valor nominal de 1000$ (mil escudos) cada uma, perfazendo um montante de 1.352.000.000$ (um bilião e trezentos e cinquenta e dois milhões de escudos).

O montante líquido de receitas da Oferta apenas será apurável após o encerramento da subscrição e apurado o resultado da Oferta, prevendo-se que, deduzidas as despesas inerentes e liquidação do empréstimo Obrigacionista - séria A, o mesmo venha a ascender a aproximadamente 200.000.000$ (duzentos milhões de escudos).

7.9. Período e locais de aceitação

O período para transmissão de ordens de Subscrição Pública decorrerá entre as 08h00 do dia 17 de Julho de 2012 e as 17h00 do dia 26 de Julho de 2012.

As ordens de subscrição serão transmitidas em impresso próprio, devendo ser apresentadas no período e locais supra referidos.

Cada investidor só poderá utilizar um único impresso de ordem de subscrição. Caso seja apresentado mais do que um impresso, apenas será considerado aquele que respeite à maior quantidade de Obrigações. Em caso de igualdade de circunstâncias, será considerado aquele que tiver sido apresentado em primeiro lugar.

A transmissão das ordens de compra poderá efectuar-se junto dos intermediários financeiros habilitados a prestar o serviço de registo e controlo de valores mobiliários escriturais, designadamente em qualquer agência do Banco Comercial do Atlântico S.A., do Banco Interatlântico S.A. e da Caixa Económica de Cabo Verde S.A.

Não serão aceites as ordens de compra cujos impressos não contenham os seguintes elementos:

a) Nome ou denominação e domicílio do ordenante;

b) Número do Bilhete de Identidade, tratando-se de cidadãos cabo-verdianos ou estrangeiros residentes, os quais deverão fazer uso de um único número identificativo relativamente à globalidade das ordens de compra dadas;

c) Número do Bilhete de Identidade, do Passaporte ou de qualquer outro documento identificativo legalmente suficiente, tratando-se de cidadãos estrangeiros ou emigrantes, os quais deverão fazer uso de um único número identificativo relativamente à globalidade das ordens de compra dadas;

d) Número de identificação fiscal, tratando-se de pessoas colectivas com sede em território cabo-verdiano;

e) Números relativos a qualquer documento identificativo legalmente suficiente, tratando-se de pessoas colectivas estrangeiras, as quais deverão fazer uso do mesmo número identificativo relativamente à globalidade das ordens de compra dadas;

f) Número de Obrigações pretendido;

g) Designação da Obrigação Pretendida

É da responsabilidade dos intermediários financeiros o controlo de veracidade e autenticidade dos elementos referidos nas alíneas anteriores, bem como assegurar que não haja duplicações de ordens resultante do não uso de um único número identificativo relativamente à globalidade das ordens de compra dadas.

7.10. Revogação das ordens de compra

As ordens de compra transmitidas durante o prazo da Oferta poderão ser revogadas através de comunicação escrita dirigida ao intermediário financeiro que as recebeu, em qualquer momento, até ao penúltimo dia da Oferta, ou seja, até o dia 24 de Julho de 2012.

As ordens de compra no último dia do prazo da Oferta são firmes e irrevogáveis.

7.11. Resultado da Oferta

Nos termos do artigo 147º do Novo Código do Mercado dos Valores Mobiliários, os resultados da Oferta serão apurados em Sessão Especial de Bolsa, a ter lugar na Bolsa de Valores de Cabo Verde no dia 26 de Julho de 2012, e é imediatamente divulgado pela Bolsa de Valores de Cabo Verde no seu Boletim de Bolsa.

A liquidação física e financeira da Oferta Pública de Venda ocorre no mesmo dia útil da realização da Sessão Especial de Bolsa, dia 27 de Julho de 2012.

O montante aprovisionado pelos destinatários da Oferta, correspondente ao valor das Obrigações pretendidas e não atribuídas, ficará disponível junto do intermediário financeiro a quem haja sido entregue a respectiva ordem de compra, a partir da data da liquidação financeira da operação.

Os resultados da Oferta serão divulgados imediatamente após o seu apuramento.

7.12. Retirada da oferta

Conforme preceituado no artigo 203º do Decreto – Legislativo n.º 1/2012, de 27 de Janeiro, republicado a 3 de Abril, que aprovou o Novo Cód. MVM:

1. A AGMVM deve, consoante o caso, ordenar a retirada da oferta, se verificar que esta enferma de alguma ilegalidade ou violação de regulamento insanáveis.

2. A decisão de retirada é publicada, a expensas do oferente, através de meios iguais aos utilizados para a divulgação do prospecto, ou de meio de divulgação fixado pela AGMVM, através de Regulamento.

3. Os efeitos da retirada da oferta vêm dispostos no artigo 204º do Decreto – Legislativo n.º 1/2012, de 27 de Janeiro, republicado a 3 de Abril, que aprovou o Novo Cód. MVM.

7.13. Suspensão ou proibição da oferta

O respeitante à Suspensão ou proibição da Oferta vem estabelecido nos artigos 203º, 205º e 216º do Novo Cód. MVM.

7.14. Direitos de preferência

Não foi deliberada a atribuição de quaisquer direitos de preferência às Obrigações.

Não haverá nenhum benefício adicional nem tranche específica aos accionistas da ELECTRA, SA. O montante das Obrigações reservadas à subscrição Pública será oferecido ao Público em geral sem qualquer tipo de diferenciação.

7.15. Direitos atribuídos

Não foram atribuídos quaisquer direitos às Obrigações, exceptuando o direito ao juro e ao reembolso de capital.

7.16. Pagamentos de juros e outras remunerações

As liquidações física e financeira da Oferta ocorrerão no segundo dia útil após o encerramento da subscrição da Oferta, isto é, no dia 27 de Julho de 2012. Os juros das Obrigações vencer-se-ão semestral e postecipadamente, com pagamento a 27 de Julho e 27 de Janeiro de cada ano de vida das Obrigações, ocorrendo o primeiro pagamento a 27 de Janeiro de 2013.

Referência para o cálculo da taxa de juro da Obrigação D: considera-se que os juros são calculados tendo por base meses de 30 dias cada, num ano de 360 dias.

7.17. Amortizações e opções de reembolso antecipado

A amortização do principal será efectuada semestralmente em 10% do valor emitido e no máximo correspondente a 135.200.000$ (cento e trinta e cinco milhões e duzentos mil escudos) e a partir do 6º cupão inclusive, até à amortização total do empréstimo.

A Emitente fica com a opção de reembolso antecipado pelo valor nominal ou parcial da dívida *outstanding* ao fim do 1º ano, e a partir desta data, de seis em seis meses, mediante pagamento de um prémio de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor nominal das obrigações a amortizar.

7.18. Garantias e subordinação do empréstimo

As Obrigações constituem uma responsabilidade directa, incondicional e geral da ELECTRA, SA e do Estado de Cabo Verde, enquanto avalista e garante do cumprimento das responsabilidades inerentes à Oferta. Estas Obrigações não terão qualquer direito de preferência relativamente a outros empréstimos presentes ou futuros, não garantidos, contraídos pela ELECTRA, SA, correndo "*pari passu*" com aqueles, sem preferência alguma de uns sobre os outros, em razão de prioridade da data de emissão, da moeda de pagamento ou outra.

As receitas e o imobilizado da ELECTRA, SA respondem integralmente pelo serviço da dívida emergente do presente empréstimo obrigacionista, não existindo quaisquer cláusulas de subordinação do mesmo relativamente a outros débitos da ELECTRA, SA já contraídos ou futuros.

O empréstimo Obrigacionista da Electra, SA tem o Aval do Estado garantindo a emissão.

7.19. Moeda do empréstimo

A moeda de denominação do empréstimo é o escudo cabo-verdiano.

7.20. Serviço financeiro

O serviço financeiro do presente empréstimo obrigacionista, nomeadamente o pagamento de juros e amortização, será assegurado pelo Intermediário Financeiro designado em cada período de cupão ou de reembolso pela Emitente.

7.21. Representação dos Obrigacionistas

A ELECTRA, SA compromete-se a assegurar as diligências necessárias para que se proceda à eleição do Representante Comum dos Obrigacionistas, nos termos da legislação em vigor.

7.22. Regime Fiscal

Os rendimentos das obrigações ou dos produtos de natureza análoga, emitidos durante o ano de 2012, que não sejam títulos da dívida pública, com colocação pública e cotada na Bolsa de Valores de Cabo Verde, são tributados à taxa de 5% (cinco por cento) em IUR, até ao final das suas maturidades (ao abrigo do artigo 34º, da Lei nº 10/VIII/2011, de 30 de Dezembro de 2011).

7.23. Regime de transmissão

Não existem restrições à livre negociabilidade das Obrigações, podendo as mesmas ser negociadas na Bolsa de Valores de Cabo Verde, quando estiverem admitidas à negociação.

7.24. Montante líquido da Oferta

O valor bruto máximo do encaixe da operação será de 1.352.000.000$ (um bilião e trezentos e cinquenta e dois milhões de escudos).

O montante líquido da operação corresponderá ao valor bruto do encaixe deduzido das comissões de Bolsa, de admissão à cotação, liquidação do empréstimo obrigacionista e demais custos decorrentes.

7.25. Títulos definitivos

Uma vez que as Obrigações representativas da presente Oferta revestirão a forma escritural, não haverá lugar à atribuição de títulos definitivos.

7.26. Legislação aplicável

As Obrigações foram criadas ao abrigo do disposto no Livro 2, Título IV, Capítulo IV do Código das Empresas Comercias, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 3/99, de 29 de Março, do Código do Mercado dos Valores Mobiliários e dos demais instrumentos legislativos relevantes e aplicáveis à Emitente.

O empréstimo é regulado pela Lei cabo-verdiana. Para dirimir qualquer questão emergente da presente emissão de Obrigações é competente o foro do Tribunal da Comarca da Praia com renúncia expressa a qualquer outro.

7.27. Contratos de fomento

Não foi celebrado qualquer contrato de fomento relativamente à presente emissão.

7.28. Valores mobiliários admitidos à cotação

A ELECTRA, SA tem outros dois valores mobiliários admitidos à negociação, com data de Junho de 2007, com vencimento em 2017 e 2027, designadamente:

Obrigação B: 6,65% 2017,

Obrigação B: 6,65% 2017, representada por 1.139.698 (um milhão, cento e trinta e nove mil, seiscentos e noventa e oito) Obrigações, com o valor nominal de 1.000$00 (mil escudos) cada, no montante global de 1.139.698.000$ (um bilião, cento e trinta e nove milhões, seiscentos e noventa e oito mil escudos). A Obrigação B: 6,65% 2017, vence juros à taxa fixa anual de 6,65% (seis vírgula sessenta e cinco por cento), devendo o correspondente pagamento de juros ser feito em prestações semestrais e sucessivas, com liquidação integral do empréstimo no final da maturidade; e,

Obrigação C: MAX (TBA/EURIBOR 2027 + 2%)

Obrigação C: MAX (TBA/EURIBOR 2027 + 2%), representada por 2.270.249 (dois milhões, duzentos e setenta mil e duzentos e quarenta e nove) Obrigações, com o valor nominal de 1.000$00 (mil escudos) cada, no montante global de 2.270.249.000 (dois biliões, duzentos e setenta milhões, duzentos e quarenta e nove mil escudos. A Obrigação C: MAX (TBA/EURIBOR 2027 + 2%), será realizada pelo prazo de 20 (vinte) anos, à taxa de juro variável semestral, calculada através da maior entre as taxas EURIBOR a seis meses ou a Taxa Base Anual (TBA) divulgada pelo Banco de Cabo Verde, cotada no segundo "Dia Útil Target" imediatamente anterior à data de início de cada período de juros, uma ou outra adicionada de 2,0% (dois por cento) e com o pagamento de juros em prestações semestrais e sucessivas, com liquidação integral do empréstimo no final da maturidade.

7.29. Ofertas públicas relativas a valores mobiliários

Nos últimos doze meses não se realizaram quaisquer ofertas públicas relativas a valores mobiliários da Emitente, nem ofertas públicas realizadas pela Emitente relativamente a valores mobiliários de outra sociedade.

7.30. Outras ofertas

Simultaneamente à presente Oferta, não serão subscritas ou colocadas de forma particular Obrigações da mesma categoria, nem serão criadas Obrigações de outras categorias tendo em vista a sua colocação pública ou particular.

8. CONDIÇÕES DA OFERTA

A Subscrição é Pública ao abrigo do nº 1 do artigo 184º, do Decreto-Legislativo n.º1/2012, de 27 de Janeiro, que aprovou o Novo Cód. MVM, e qualifica-se como pública a oferta relativa a valores mobiliários dirigida no todo ou em parte a destinatários indeterminados, ou dirigida a destinatários individualmente identificados mas realizada através de comunicações padronizadas.

A colocação da Oferta está a cargo do Consórcio de Colocação constituído pelos intermediários financeiros que abaixo se indicam, os quais, nesse âmbito, assumem a obrigação de desenvolver os melhores esforços em ordem à distribuição das Obrigações objecto da Oferta:

- Banco Comercial do Atlântico, S.A.
- Banco Interatlântico, S.A.
- Caixa Económica de Cabo Verde, S.A.

O prazo da Oferta decorrerá entre as 08h00 do dia 17 de Julho de 2012 e as 17h00 do dia 26 de Julho de 2012, podendo as ordens de subscrição ser recebidas até ao termo deste prazo.

9. ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO E MODALIDADES DE NEGOCIAÇÃO

A EMITENTE pretende que as Obrigações venham a ser objecto de admissão à Bolsa de Valores de Cabo Verde.

Os destinatários da Oferta que venham a adquirir Obrigações no âmbito da presente OPD-S aceitam, com carácter irrevogável, conceder poderes à Oferente, com vista a que seja por esta solicitada a admissão à negociação em mercado regulamentado da Bolsa de Valores de Cabo Verde.

Cumprindo todos os preceitos legais e regulamentares, a admissão à cotação na Bolsa de Valores de Cabo Verde da Globalidade das Obrigações terá lugar no dia 30 de Julho de 2012.

A decisão de admissão à negociação não envolve qualquer garantia quanto ao conteúdo da informação, à situação económica e financeira da emitente, à viabilidade deste e à qualidade dos valores mobiliários emitidos.

10. INFORMAÇÕES SOBRE O EMITENTE

10.1. Caracterização da Emitente

A ELECTRA - Empresa Pública de Electricidade e Água, S.A., registada na Conservatória do Registo Comercial de S. Vicente sob o n.º 612, Contribuinte n.º 200486616, foi criada pelo Decreto-Lei nº 37/82, de 17 de Abril, como uma Empresa Pública, tendo sido, pelo Decreto-Lei nº 68/98, de 31 de Dezembro, transformada em sociedade anónima de responsabilidade limitada. O capital social é de 963.226.000$ (novecentos e sessenta e três milhões, duzentos e vinte e seis mil escudos),, representativo de 963.226 (novecentos e sessenta e três mil, duzentos e vinte e seis) acções em percentagem detido maioritariamente pelo Estado de Cabo Verde com 63.35%, detentor duma *Golden Share*, que determina a necessidade da sua anuência em decisões que impliquem alterações ao contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade e na aprovação do Plano Estratégico, além da nomeação do corpo e conselho administrativo. A restante participação accionista divide-se pelo Instituto Nacional de Previdência Social com 27.31% e Câmaras Municipais com 9.34%.

O objecto social da ELECTRA, SA, definido pelos seus Estatutos, consiste na produção, distribuição e venda de água e electricidade, bem como na recolha e tratamento para reutilização de águas residuais, em todo o território nacional, podendo ainda dedicar-se a outras actividades relacionadas com o seu objecto.

A Sociedade exerce a actividade de produção, distribuição e venda de electricidade e água, assim como a recolha e tratamento de águas residuais para reutilização, ao abrigo, respectivamente, dos Decretos-Lei nº 54/99, de 30 de Agosto, e nº 75/99, de 30 de Dezembro, os quais referem que após a privatização da Sociedade esta obterá licença automática para continuar a prestar os serviços regulados nos diplomas referidos. No dia 24 de Maio de 2002, o Estado de Cabo Verde e a Electra, SA assinaram o Contrato Geral de Concessão de Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica e Água e de Recolha e Tratamento de Águas Residuais para Reutilização ("Contrato Geral"), nos termos do qual o prazo de concessão foi fixado em 36 anos, podendo o mesmo ser renovado ou prorrogado por períodos mínimos de 18 anos, a contar a partir de Janeiro de 2000. O prazo a partir do qual o Estado de Cabo Verde pode, se justificado por motivos de interesse público, resgatar a concessão, foi fixado em, pelo menos, 18 anos, tendo a Electra, SA direito a uma indemnização igual ao valor de mercado da concessão na data do resgate, sem prejuízo de eventual indemnização por perdas e danos causados.

A licença relativa à actividade de produção através dos centros produtores actualmente existentes foi concedida à Sociedade, no âmbito das Leis da Electricidade e Água.

10.2. Como e porque foi criada a ELECTRA, SA?

A ELECTRA, SA, Empresa Pública de Electricidade e Água, foi criada a 17 de Abril de 1982, pelo Decreto-lei nº 37/82. Foram três os organismos que estiveram na origem e integraram a ELECTRA E.P., na altura da sua fundação:

- A Electricidade e Água do Mindelo (EAM), que por sua vez havia sido constituída pela fusão da Junta Autónoma das Instalações de Dessalinização de Água (JAIDA) com a Central Eléctrica do Mindelo (CEM). Esta fusão teve lugar em Agosto de 1978, juntando os organismos que na ilha de S. Vicente eram responsáveis pela produção e distribuição de água dessalinizada e de energia eléctrica.
- A Central Eléctrica da Praia (CEP), organismo autónomo encarregado da produção e distribuição de electricidade na Cidade da Praia.
- A Electricidade e Água do Sal (EAS), saída da transformação, realizada em Agosto de 1978, dos Serviços Municipais de Água e de Electricidade, da ilha do Sal.

O objectivo central da criação da ELECTRA, E.P. foi o de dar resposta à necessidade que se fazia sentir de formar uma empresa com capacidade técnica e financeira para garantir o abastecimento contínuo de água e electricidade aos centros urbanos das ilhas de S. Vicente, Sal e à cidade da Praia, em condições económicas e de segurança, de modo a favorecer o desenvolvimento sócio-económico.

Com sede social e serviços centrais em Mindelo, a empresa exercia a sua actividade operacional através de três Delegações, sendo as de S. Vicente e Sal responsáveis pela produção, distribuição e venda de electricidade e água dessalinizada e a da Praia responsável apenas pela produção e distribuição de electricidade.

Na altura da fundação da ELECTRA, SA, a empresa contava com 196 trabalhadores, tendo um total de 9.255 clientes de energia eléctrica e 2.855 clientes de água dessalinizada.

A produção de energia, no conjunto das centrais eléctricas então existentes, atingia os 14.155.000 kWh, registando-se um consumo de 9.538.000 kWh. A produção de água era de 519.996 m3, registando-se então um consumo de 302.290 m3.

A ELECTRA, SA foi progressivamente procurando atingir os objectivos que lhe haviam sido fixados, nomeadamente, satisfazer a sua missão de fornecer energia e água às populações de S. Vicente, Sal e à

cidade da Praia, na medida dos meios de investimento de que dispunha, e adquirindo conhecimentos especializados nestas áreas de actividade.

Em Dezembro de 1992, a ELECTRA, SA celebrou com a Câmara da Boavista um contrato de concessão e passa a assegurar a produção e distribuição de electricidade e água na vila de Sal Rei e na zona norte da ilha; a 9 de Setembro de 2010 a Electra, SA celebrou novamente um outro contrato com a sociedade Águas e Energia da Boavista, AEB, S.A., tendo por objecto a subconcessão dos serviços relativos ao transporte e distribuição de energia eléctrica e água na ilha da Boa Vista, autorizada pelo Decreto-lei n.º 26/2008, de 1 de Setembro, transferindo para a subconcessionária AEB os direitos e obrigações de que é titular a Concessionária, conforme o Contrato Geral, embora ainda por entrar em vigor por razões de força maior. Entretanto, cessou já toda a sua actividade na Ilha, ficando simplesmente como accionista da AEB, cuja participação no capital social, equivalente a 10%, prevê-se que seja realizada no decurso de 2012, em espécie, com base no património activo, afecto à produção e à comercialização, segundo o Relatório e Contas de 2011.

Com a assinatura dos acordos de transferência dos sistemas de produção e distribuição de electricidade e água dos Municípios, a ELECTRA, SA assume actualmente as actividades anteriormente exercidas por catorze Municípios, tendo integrado na sua estrutura o pessoal, o activo imobilizado e, em alguns casos, as existências e os direitos e obrigações que pertenciam àqueles Municípios e afectas às actividades integradas. Contrariamente ao inicialmente previsto, a integração do serviço de recolha e tratamento de águas residuais de S. Vicente ainda não ocorreu.

10.3. A extensão da actividade da ELECTRA a todo o território nacional

Em 1998, o Governo, considerando que os objectivos inicialmente fixados para a ELECTRA, SA estavam esgotados e que era essencial iniciar um conjunto de reformas perspectivadas a nível do Plano Nacional de Desenvolvimento para o período de 1997-2000, cria, pelo Decreto-Lei nº68/98, a sociedade anónima ELECTRA S.A.R.L., que sucedeu à ELECTRA E.P..

Esta transformação tinha como principais objectivos, estender a acção da ELECTRA, SA a todo o país, proporcionando vantagens económicas acrescidas para todo o território nacional e melhores condições para o desenvolvimento.

Gradualmente, a ELECTRA S.A., passa a ter Delegações em todas as ilhas:

- S. Vicente (Sede, produção e distribuição de electricidade e água dessalinizada)
- Sal (produção e distribuição de electricidade e água dessalinizada)

- Santiago (produção e distribuição de electricidade, produção e distribuição de água e recolha e tratamento de águas residuais-Praia)
- Boavista (produção e distribuição de electricidade e água dessalinizada)
- S. Nicolau (produção e distribuição de electricidade)
- Fogo (produção e distribuição de energia - Mosteiros)
- Brava (produção e distribuição de electricidade)
- Maio (produção e distribuição de electricidade)
- S. Antão (produção e distribuição de electricidade)

10.4. Áreas de Actividade

Em contexto geral, a actividade da empresa pública divide-se em:

10.4.1 Actividade operacional

a) PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉCTRICA

A produção de energia eléctrica em 2011 foi assegurada por três grupos de tecnologias:

- Térmica diesel
- Eólica
- Solar fotovoltaica

A produção térmica utiliza combustíveis de origem fóssil, o fuel óleo 180, o fuel óleo 380 e o gasóleo. A ELECTRA, SA tinha em exploração, em 31.12.2011, um conjunto de 16 centrais diesel de dimensões variadas, 1 parque eólico e 2 centrais solares, repartidas conforme o quadro que se segue.

Repartição da potência a 31.12.2011 (kW)

Ilha	Unidade de Produção	Diesel	Éolica	Solar
	Porto Novo	1.800		
	Ribeira Grande	3.800		
Santo Antão		**5.600**		
	Matiota	10.909	900	
	Lazareto	7.440		
S.Vicente		**18.349**	**900**	
	Tarrafal	2.220		
S.Nicolau		**2.220**		
Sal	Palmeira	**11.356**	**300**	**2500**
Maio	Porto Inglês	**1.376**		
	Praia	7.426	900	
	Palmarejo	26.043		5000
	Assomada (Sta Catarina)	3.850		
	Rib[a] da Barca (Sta.Catarina)	120		
	Tarrafal ST	1.360		
	S.Cruz	2.176		
Santiago		**40.974**	**900**	**5.000**
	S.Filipe	3.000		
	Mosteiros	800		
Fogo		**3.800**		
Brava	Favetal	**1.056**		
	Total Electra	**84.731**	**2.100**	**7.500**
		84.731	**2.100**	**7.500**

A potência instalada no parque produtor da ELECTRA, SA totalizava no final do ano 94.331 kW repartida pelas centrais a diesel – 84.-731 kW (90 %), centrais eólicas - 2.100 KW (2%) - e centrais solares fotovoltaicas - 7.500 KW (8%).

b) DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉCTRICA

No ano de 2011 foram produzidos 325.420.684 kWh de energia eléctrica, sendo 92,5% de origem térmica, 4,8% eólica e 2.8% solar. A produção de energia eléctrica ao longo dos últimos cinco anos registou uma taxa média de crescimento de 4,9%.

Em relação ao ano de 2011, foi registado um aumento de 2,2%, determinado pelo crescimento da procura. Esse aumento foi suportado basicamente pela produção a fuel óleo 180 e compra de energia eólica.

Da energia produzida, no total de 325.420.684 kWh, foram distribuídas para a rede pública 294.996.875 kWh (90,7%). O peso da energia consumida na dessalinização e bombagem de água, no valor de 17.945.732 kWh, diminuiu de 6,3%, em 2010, para 5,5%, em 2011. O peso dos consumos internos, no total de 12.478.078 kWh, aumentou de 3,4%, em 2010, para 3,8%, em 2011.

c)PRODUÇÃO DE ÁGUA

A produção e distribuição de água pela ELECTRA, SA estão circunscritas às ilhas de S. Vicente, Sal e à Cidade da Praia, na ilha de Santiago, sendo que apenas distribuiu água comprada à AEB na ilha da Boavista até o mês de Maio de 2011. A ELECTRA, SA dispunha em 2011 de 3 centrais de produção de água dessalinizada e explorava 6 furos de captação de água subterrânea.

A dessalinização da água do mar constituía 88% da capacidade de produção.
As águas subterrâneas captadas, somente na ilha de Santiago, também alimentaram o sistema de distribuição de água na cidade da Praia. Foram utilizadas as seguintes tecnologias de dessalinização de água do mar na produção de água no ano 2011: Osmose Inversa, Galarias e Furos.

A ELECTRA, SA produziu no ano de 2011 4.422.795 m3 de água, sendo 4.088.112 m3 de água dessalinizada (92% do total) e 334.683 m3 de água de origem subterrânea (8,0%). Em relação ao ano de 2010, houve uma diminuição da produção de água em 5,4%, o que corresponde a 252.053 m3.

A Electra, SA, em 2011, deixou de produzir na ilha da Boavista, passando somente a comprar água à empresa AEB para dar cobertura à procura na ilha da Boa Vista, até o mês de Maio, passando a produção, distribuição e comercialização da água a ser da responsabilidade da AEB - Boavista.

d) DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

Durante o ano de 2011 foram entregues à distribuição 4.408.246 m3 de água, cerca de 99,7% do total produzido. O consumo interno foi de 14.549 m3 de água, cerca de 0,3% do total produzido.

As perdas totalizaram em 2011 cerca de 1.403.762 m3 de água – cerca de 31,7% do total produzido. Em relação ao ano de 2010, as perdas totais sofreram uma diminuição de 4,3%. Registou-se um aumento das perdas nos sistemas de distribuição do Sal (2,0%) e São Vicente (4,6%) e uma diminuição no sistema de Santiago (10%) e Boa Vista (3,5%).

e) ÁGUAS RESIDUAIS

A ELECTRA, SA exerce actividade de recolha e tratamento de águas residuais na Cidade da Praia. No ano de 2011, foram recolhidos cerca de 373.936 m3 de água residual, tendo sido tratados 339.744 m3 na estação de tratamento (ETAR). O caudal médio diário foi de 932 m3 (máximo 1.137 m3, mínimo 561 m3), tendo-se mantido constante face ao ano anterior.

A totalidade de águas residuais tratadas (339.774 m3) teve tratamento primário, secundário e terciário. Durante o ano de 2011 foram executadas 89 novas ligações à rede de esgotos.

10.4.2 Actividade comercial

A Direcção Comercial (DCM), durante 2011, manteve como objectivos primordiais a recuperação de créditos sobre clientes e a redução de perdas comerciais, a par da melhoria dos níveis de serviço e de satisfação dos clientes.

Ao longo do ano deu-se continuidade à implementação de processos de controlo interno. Estes vêm ajudando na mudança de atitude dos colaboradores e impondo, gradualmente, a diminuição da dívida de clientes e recuperação da imagem da ELECTRA, SA.

Uma referência muito especial merece o **Projecto MECOFIS**, iniciado em finais de 2008, nas cidades de Mindelo e Praia, e em 2010, na ilha do Sal. O mesmo conta ainda com uma pequena estrutura na Assomada, que vem expandindo as suas actividades no Interior de Santiago. Os grandes objectivos desse projecto vêm sendo conseguidos, sobretudo no tocante a inspecções dos locais de consumo, detecção de fraudes e roubos de electricidade e água, substituição de contadores velhos e em mau estado de funcionamento, na execução de pequenos trabalhos de melhoria de ramais e baixadas, cortes por dívida, com destaque para uma nova abordagem aos clientes.

Dado o peso das perdas comerciais no total das perdas na electricidade e água, faz-se aqui uma breve alusão às mesmas. Relativamente às perdas na electricidade, atingiram os 87,8 milhões de kWh, o que representa 27% em relação à produção e 42,4% em relação às vendas. Relativamente ao ano de 2010, houve um aumento global de 0,9 %, contrariamente ao que se esperava, tendo em conta o esforço desenvolvido por toda a ELECTRA, SA, concretamente pelas Unidades Comerciais e de Distribuição e ainda através do projecto MECOFIS.

Em relação às perdas na água, atingiram os 1,4 milhões de m3, o que representa 31,7% em relação ao total produzido e 46,7% das vendas. Relativamente ao ano de 2010, houve uma diminuição de 4,4%, o que demonstra o esforço desenvolvido pela ELECTRA, SA através das suas UCs e UDs, com destaque

para a Praia, onde se registou um abaixamento significativo das perdas em 10%, de 45,6% em 2010, para 35,6% em 2011.

Com vista a disponibilizar aos clientes maiores facilidades de acesso às suas facturas em dívida e respectivos pagamentos e graças ao grande apoio dos Ministérios das Finanças e do Turismo, Indústria e Energia e numa **grande parceria entre a ELECTRA, SA, NOSI, SISP, Casa do Cidadão**, entre outros organismos do Estado, conseguiu-se implementar novas formas de pagamento das facturas ELECTRA, SA através das Caixas Automáticas Vinti4, do telemóvel e através dos *sites* "portondinosilha" e o da própria ELECTRA, SA, instalar linhas telefónicas de acesso gratuito para os clientes, vindo-se a verificar facilidades no relacionamento entre os clientes e a ELECTRA, SA., contribuindo para aumentos de 7,54% nos contratos de electricidade e 7,54% nos contratos de água.

Em termos de vendas, em 2011 a ELECTRA, SA vendeu 207.460.143 kWh. O crescimento face ao ano de 2010 foi apenas de 1,50%. As vendas de electricidade têm tido uma média de crescimento, nos últimos 5 anos, de cerca de 4,63%, o que significa um abrandamento de 4,37% em relação à média calculada no ano anterior. Em 2011, e relativamente a 2010, o consumo de água conheceu um aumento de 1,18%. O crescimento médio, ao longo dos últimos 5 anos, tem sido diminuto e da ordem dos 0,73%.

A facturação e cobrança aumentaram 12,82% e 10,87%, respectivamente. Relativamente às variações de 2010 em relação a 2009, verificaram-se aumentos de 5,25% e 4,19% respectivamente, o que significa um ligeiro acréscimo no desempenho comercial. Estas variações devem-se, em parte, à actualização tarifária.

A taxa de cobertura de electricidade em 2011, em relação a 2010, passou de 92% para 96,0% (+4.3%) e relativamente à água, de 54% para 65% (+20%). O consumo *per capita* de electricidade, relativo ao consumo doméstico, passou de 183 para 201 kWh/hab/ano (9.48%) e de água passou de 21,0 para 22 Lts/hab/dia.

Durante o ano de 2011, associado ao desempenho do projecto MECOFIS e à melhoria de vários procedimentos e ferramentas de controlo, houve um abrandamento do crescimento da dívida. Em consequência, deu-se continuidade à recuperação de alguma *performance* comercial e da qualidade de serviço.

10.5. Accionistas

A ELECTRA - Empresa de Electricidade e Água, SA foi criada pelo Decreto-Lei nº 37/82, de 17 de Abril, como uma Empresa Pública, tendo sido, pelo Decreto-Lei nº 68/98, de 31 de Dezembro, transformada em sociedade anónima de responsabilidade limitada.

O capital social é de 963.226.000$ (novecentos e sessenta e três milhões, duzentos e vinte e seis mil escudos, representativo de 963.226 novecentos e sessenta e três mil, duzentos e vinte e seis) acções em percentagem detido maioritariamente pelo Estado de Cabo Verde com 63.35%, detentor duma *Golden Share*, que determina a necessidade da sua anuência em decisões que impliquem alterações ao contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade e na aprovação do Plano Estratégico, além da nomeação do corpo e conselho administrativo. A restante participação accionista divide-se pelo Instituto Nacional de Previdência Social com 27.31% e Câmaras Municipais com 9.34%.

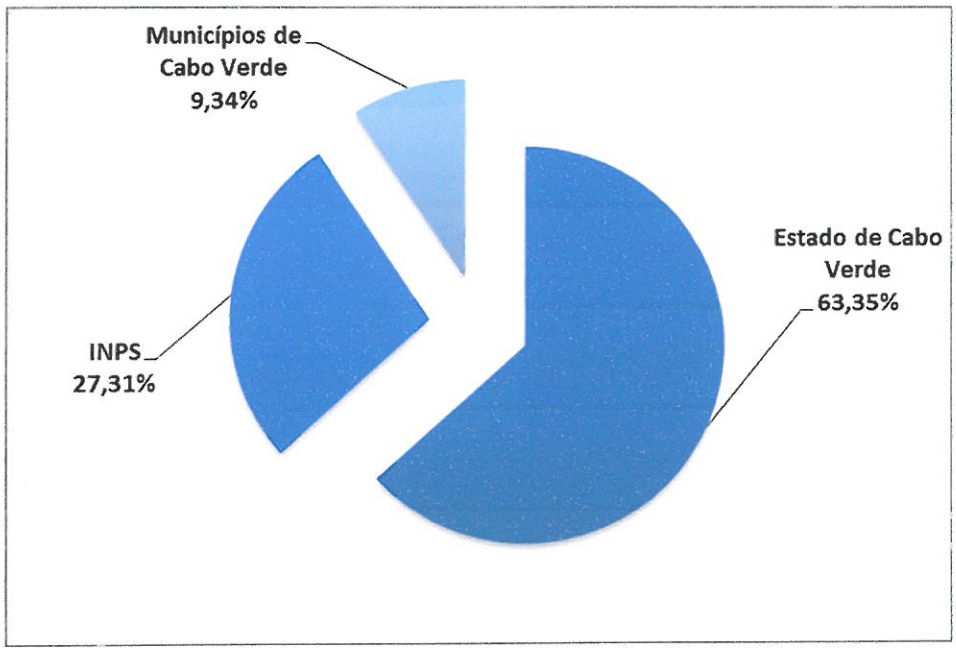

10.6. Diplomas relativos à ELECTRA, S.A.

Decreto – Regulamentar nº 8/97, de 26 de Maio

Obriga o pagamento da Taxa RTC que deve ser cobrada pela ELECTRA, SA.

Decreto – Lei n.º 72/98, de 31 de Dezembro de 1998

Traça as linhas gerais do processo de privatização da ELECTRA SARL.

Decreto – Lei n.º 68/98, de 31 de Dezembro de 1998

Transforma a Empresa Pública de Electricidade e Água – ELECTRA, E.P., em sociedade anónima com a denominação de Empresa de Electricidade e Água – ELECTRA, SARL.

Rege a actividade da ELECTRA e inclui os seus estatutos.

Resolução n.º 68/99, de 22 de Novembro de 1999

Homologa a classificação final do concurso internacional para a aquisição de um bloco indivisível de 306.000 acções, correspondentes a 51% das acções detidas pelo Estado na ELECTRA – Empresa de Electricidade e Água de Cabo Verde, SARL.

Resolução n.º 70/99, de 07 de Dezembro de 1999

Homologa o relatório da Comissão de Negociação da Compra e Venda de 51% do capital social da ELECTRA, SARL, pertença do Estado, resultante do processo de negociações encetado nos termos do n.º 3 do artigo 2.º da Resolução n.º 68/99 de 22 de Novembro.

III Série, B.O n.º 12, de 01 de Abril de 2005

Contrato Geral de Concessão de Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica e Água e de Recolha e Tratamento de Águas Residuais para Reutilização entre o Estado de Cabo Verde e a ELECTRA, SARL.

Despacho n.º 8/2006, de 02 de Outubro de 2006

Convindo elaborar e publicar o despacho de integração de activos afectos à produção de electricidade com os quais as Câmaras Municipais referidas nas alíneas b) a q) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto – Lei n.º 68/98, de 13 de Dezembro, participam no capital social da ELECTRA, SA, em acções da classe B, ao abrigo do disposto no n.º 3 do referido Decreto–Lei, determina o Ministro da Economia o seguinte: Os activos afectos à produção de electricidade, com os quais as Câmaras Municipais referidas nas alíneas b) a q) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto–Lei n.º 68/98, de 31 de Dezembro participam no capital social da ELECTRA, SARL, em acções da classe B, são as constantes dos Acordos de Transferência dos Sistemas de Produção e Distribuição de energia eléctrica assinados entre esses municípios e a ELECTRA SARL, bem como, tratando-se de bens imóveis, das respectivas escrituras de transmissão, os quais serão considerados, para todos os efeitos legais, incluindo os de registo, como integrante do presente despacho.

Decreto – Lei n.º 54/2006, de 27 de Novembro de 2006

Aprova o acordo de Reestruturação Societária da Empresa de Electricidade e Água – ELECTRA, SARL, celebrado entre o Estado de Cabo Verde, a EDP – Energias de Portugal, S.A. e ADP – Águas de Portugal, S.A.

Resolução n.º 65/2006, de 31 de Dezembro de 2006

O Governo aprova a seguinte resolução:

1. O Estado de Cabo Verde constitui-se perante a EDP ou quem lhe adquirir, em parte ou na totalidade, os créditos ora garantidos, avalista e principal pagador da importância de Euros 43.765.214,14 (quarenta e três milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, duzentos e catorze euros e catorze centavos), a pagar pela ELECTRA, SA à EDP ou ao beneficiário, em vinte prestações, iguais, anuais e sucessivas, sem juro remuneratório, vencendo-se a primeira prestação no dia 30 de Junho de 2007.

2. O Estado de Cabo Verde constitui-se perante a EDP ou quem lhe adquirir, em parte ou na totalidade, os créditos ora garantidos, avalista e principal pagador da importância de Euros 27.811.577,34 (vinte e sete milhões, oitocentos e onze mil, quinhentos e setenta e sete Euros e trinta e quatro centavos), a pagar pela ELECTRA, SA à EDP ou ao beneficiário em vinte prestações, iguais, anuais e sucessivas, sem juro remuneratório, vencendo-se a primeira prestação no dia 30 de Junho de 2007.

Adenda ao Decreto-lei n.º 54/2006, de 18 de Dezembro de 2006

Resolução n.º 45/2006, de 26 de Dezembro de 2006

O Governo aprova a seguinte resolução:

1. O Estado de Cabo Verde constitui-se perante o BCA – Banco Comercial do Atlântico SARL - avalista e principal pagador da importância de um financiamento global no valor de 4.394.024.824$10 (quatro biliões, trezentos e noventa e quatro milhões, vinte e quatro mil, oitocentos e vinte e quatro escudos e dez centavos), constituído por três créditos separados e autónomos, nos termos e condições indicados no contrato de mútuo que este banco irá conceder à ELECTRA, SA, ao qual irão acrescer juros e comissões até ao montante máximo de 155.725.091$11 (cento e cinquenta e cinco milhões, setecentos e vinte e cinco mil, noventa e um escudos e onze centavos).

Despacho n.º 13/06, de 17 de Janeiro de 2007

Estabelece o mecanismo de indexação das tarifas de electricidade aos custos de combustíveis.

Decreto-lei nº 54/99, de 30 de Agosto

Lei de bases do sistema eléctrico.

Decreto-lei nº 75/99, de 30 de Dezembro (publicado em Março de 2000)

Lei de bases dos sistemas de produção e distribuição de água e da recolha, tratamento e reutilização de efluentes líquidos.

Decreto-lei nº 76/99, de 30 de Dezembro (Publicado em Março de 2000)

Estatuto legal da Agência Reguladora Multissectorial (ARM).

Lei nº 20/VI/2003, de 21 de Abril

Regime jurídico das Agências Reguladoras Independentes.

Decreto-Lei n.º 26/2003, de 25 de Agosto

Cria a Agência de Regulação Económica, entidade responsável pela regulação, supervisão, controlo de preços e sanções às empresas afectas à importação, distribuição e comercialização de hidrocarbonetos.

Lei nº 89/IV/93, de 13 de Dezembro

Lei do investimento externo.

Decreto regulamentar nº 1/94, de 3 de Janeiro

Regulamentação dos processos de autorização do investimento externo.

Decreto-lei n.º 14/2006, de 20 de Fevereiro

Revê o Decreto-Lei n.º 54/99, de 30 de Agosto, que estabelece as bases do sistema eléctrico de Cabo Verde.

Decreto-lei n.º 30/2008, de 20 de Outubro

Visando a prevenção, o controlo e combate à fraude e/ou furto de energia eléctrica

Portaria nº 63/2010, de 30 de Dezembro

Aprova a realização em espécie da subscrição de aumento de participação social do Estado na Empresa de Electricidade e Água, SA.

Decreto-Lei n.º 26/2008, de 1 de Setembro

Que autoriza a ELECTRA, SARL a transferir para uma sociedade anónima de direito cabo-verdiano, na qual disponha de capital mínimo de 10%, através do contrato de sub-concessão, os direitos e obrigações de que é titular, relativo ao transporte e distribuição de energia eléctrica na Ilha da Boa Vista

Resolução n.º 19/2010, de 16 de Abril

Que autoriza a Electra, SA a criar, duas filiais de transporte e distribuição de electricidade.

BO nº 34/2011 (III SÉRIE), de 14 de Novembro

Certifica a constituição da Empresa ELECTRA SUL – SOCIEDADE UNIPESSOAL, S.A.

Despacho da ARE nº 14/2011, de 14 de Outubro

Que aprova o Regulamento Tarifário do Sector Eléctrico.

BO nº 3/2012 (II SÉRIE), de 18 de Janeiro

Certifica a constituição da Empresa ELECTRA NORTE – SOCIEDADE UNIPESSOAL, S.A.

Resolução nº 28/2012, de 6 de Junho

Renova, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o aval prestado pelo Estado de Cabo Verde para garantia das obrigações emitidas pela ELECTRA,S.A., Empresa de Electricidade e Água, de 14 de Junho de 2007, no valor de ECV 1.352.000.000 (um bilião e trezentos e cinquenta e dois milhões de escudos), sendo de ECV 270.000.000$00 (duzentos e setenta biliões de escudos) o valor anualizado.

Republicação, de 12 de Junho de 2012

Da Resolução nº 28/2012, de 6 de Junho, publicado no Boletim Oficial nº 31, de 6 de Junho.

10.7. Plano de investimentos

O plano de investimentos da Emitente tem como objectivo principal fazer face ao crescimento da procura no país e, simultaneamente, promover uma maior utilização de fontes renováveis na produção

de energia. O objectivo da Emitente é uma contribuição de 50% de energias renováveis na produção em 2020, de forma a não só reduzir o nível de emissões de CO2, como também a diminuir significativamente a dependência dos combustíveis fósseis.

O plano de investimentos da Electra, SA é avaliado em 8,9 milhões de contos para os próximos 3 anos. Com esse plano, projectos estruturantes vão entrar na sua fase de execução, aumentando a capacidade de produção de energia e água, na cidade da Praia, S. Vicente, Sal, Santo Antão, S. Nicolau, Fogo e Boa Vista. Paralelamente, está em fase final de execução o projecto de reforço das capacidades de produção, transporte e distribuição de electricidade na ilha de Santiago, com financiamento assegurado pela Concessionária, concentrando a produção numa única central, com maior capacidade e com menores custos, substituindo assim as pequenas centrais, como as de Santa Catarina, Santa Cruz e Tarrafal.

Procedeu-se ao aumento da capacidade de produção de água na Cidade do Mindelo, com a instalação de uma unidade de 1.200 m^3/dia. De referir que, no decurso de 2011, deu-se continuidade ao processo de fornecimento de mais uma unidade de dessalinização por Osmose Inversa de 5.000m^3/dia, a ser instalada no edifício da actual central dessalinizadora de Palmarejo. Em virtude do atraso da entrada em vigor do contrato assinado, prevê-se que a entrada em funcionamento desta nova unidade só deverá ter lugar no início do 3º trimestre de 2012.

Paralelamente, deu-se continuidade aos estudos visando o reforço das capacidades de produção de água dessalinizada em S. Vicente e Sal e à elaboração do caderno de encargos para a selecção de um consultor, visando a elaboração dos estudos de viabilidade e o caderno de encargo para o reforço e optimização do sistema eléctrico da ilha do Sal e elaboração do caderno de encargo para o lançamento do concurso para o reforço das potências instaladas nas centrais eléctricas de Palmarejo e Lazareto.

Procedeu-se ainda à revisão do caderno de encargos para o relançamento de um concurso internacional, visando aumentar a capacidade de produção e distribuição de energia eléctrica nas ilhas de Santo Antão, S. Nicolau, Fogo e Boa Vista. Os documentos do concurso foram inicialmente preparados num só lote por recomendação/condição da ORET. Tendo em atenção os resultados do concurso lançado (um só concorrente submeteu proposta) e à consequente anulação do mesmo, em virtude da decisão da *Wartsila* em não continuar o projecto, a ORET/OFID (co-financiadores do projecto) aceitou, em finais de 2010, o relançamento do concurso em dois lotes, faltando nesta fase finalizar a negociação dos contratos (Lote I e Lote II) para fornecimento e montagem dos equipamentos. Deu-se continuidade aos trabalhos de implementação do projecto de Extensão da Central Eléctrica de Palmarejo, compreendendo o fornecimento e instalação de dois Grupos de 11 MW, prevendo-se a sua entrada em funcionamento em Junho de 2012.

4	Short-list do Pipeline de novos e futuros investimentos Resumo dos projectos previstos a executar com financiamento directo ("Investimentos endógenos")

EUR 110,265

Código do Sector	Designação do Projecto	Ano				
		2011	2012	2013	2014	2015
PE	Grande manutenção dos grupos electrogéneos e aerogeradores próprios	1.486.196	2.173.372	2.325.657	2.365.293	2.437.369
PE	Expansão de pequenos parques produtores de electricidade	199.519	0	0	199.519	0
PE	Manutenção de pequenos parques produtores de electricidade	45.345	45.345	45.345	45.345	45.345
PA	Grande manutenção dos grupos dessalinizadores	284.543	416.596	667.991	667.991	667.991
PA	Expansão do parque produtor de agua	0	0	0	0	0
DE	Extensão e reabilitação das redes MT e BT (investimento endógeno)	1.000.927	516.311	908.985	913.884	911.754
DE	Manutenção das redes MT e BT (Investimento endógeno)	1.236.283	106.017	2.357.956	0	2.493.992
DA	Extensão e reabilitação das redes de água (investimento endógeno)	313.504	642.179	651.970	594.673	595.430
DA	Manutenção das redes de água (Investimento endógeno)	531.846	0	906.906	0	906.906
DA	Redução de perdas água	471.591	1.281.097	1.118.506	960.078	799.199
S	Ligações à rede de saneamento (investimento endógeno)	0	90.691	90.691	90.691	90.691
OT	Investimentos não especificos (SI e Outros)	1.135.188	317.417	317.417	317.417	317.417
	TOTAL INVESTIMENTO	**6.704.943**	**5.589.026**	**9.391.423**	**6.154.891**	**9.266.094**

Nota: excluem-se deste item os projectos de reabilitação e extensão das redes considerados investimentos a serem absorvidos pela Concedente Estado, logo que não impactam o balanço da ELECTRA.

Mindelo, 9 de Março de 2012. Preparado por: Anselmo Fonseca - Assessor do CA

10.8. ELECTRA, SA em números

Balanço funcional a final do exercício, em milhares de CVE					
Rubricas	Ano			Variação	
	2009	2010	2011	Valor	%
Capitais permanentes	**5.570.575**	**5.615.140**	**3.207.062**	**-2.408.078**	**-42,9%**
Capitais próprios	507.563	759.225	-299.716	-1.058.941	-139,5%
Dívidas a pagar MLP	5.063.012	4.855.915	3.506.778	-1.349.137	-27,8%
Recursos cíclicos	**3.406.404**	**3.776.948**	**4.629.728**	**852.781**	**22,6%**
Fornecedores	1.675.061	1.983.160	2.273.103	289.942	14,6%
Dívidas a pagar explor CP	1.377.756	1.468.777	2.064.955	596.178	40,6%
Acrésc e diferimentos explor	353.587	325.010	291.671	-33.339	-10,3%
Tesouraria passiva	**1.037.107**	**1.416.597**	**2.549.003**	**1.132.406**	**79,9%**
Empréstimos obtidos CP	1.037.107	1.416.597	2.549.003	1.132.406	79,9%
Total das orígens	**10.014.086**	**10.808.684**	**10.385.793**	**-422.891**	**-3,9%**

Balanço funcional a final do exercício, em milhares de CVE					
Rubricas	Ano			Variação	
	2009	2010	2011	Valor	%
Activo Fixo	**6.733.035**	**7.044.996**	**6.334.200**	**-710.796**	**-10,1%**
Activo fixo tangível e intangível	6.469.894	7.044.996	6.323.495	-721.501	-10,2%
Investimentos financeiros			10.705	10.705	
Dívidas a receber a MLP	263.141	0	0	0	
Necessidades cíclicas	**3.189.080**	**3.729.736**	**3.989.921**	**260.185**	**7,0%**
Inventários	608.412	748.664	653.539	-95.125	-12,7%
Clientes	2.164.151	2.332.055	2.713.384	381.329	16,4%
Dívidas a receber explor CP	409.633	636.074	609.006	-27.068	-4,3%
Acrésc e diferimentos explor	6.884	12.943	13.992	1.049	8,1%
Tesouraria activa	**91.973**	**33.952**	**61.672**	**27.720**	**81,6%**
Disponibilidades	91.973	33.952	61.672	27.720	81,6%
Total das aplicações	**10.014.086**	**10.808.684**	**10.385.793**	**-422.891**	**-3,9%**

10.9 Análise Financeira da Empresa

10.9.1 Análise do ROE

Na análise da rentabilidade dos capitais próprios (que é denominada de *return on equity* (ROE) na literatura anglo-saxónica), começa-se por analisar os indicadores que têm influência na análise da rentabilidade e no fim far-se-á uma análise em conjunto (Análise *DuPont*). Os indicadores utilizados são os seguintes: Rentabilidade, Produtividade e Estrutura de Capitais.

10.9.2 Análise da Rentabilidade

Volume de negócios

Relativamente ao volume de negócios, ou seja, as vendas mais as prestações de serviços (VND+PS) da Electra, S.A., no período de 2008 a 2011, foi registado um crescimento médio anual positivo de 12%.

O exercício de 2009 foi o que totalizou o maior crescimento do volume de negócios, 14% em relação ao ano de 2008, chegando aos 6.196.225 milhares de escudos. O aumento é justificado, por um lado, pela contribuição positiva da rubrica de outros rendimentos operacionais, no montante de 558.374 milhares de escudos cabo-verdianos, derivado essencialmente de ajustamento de conversão de valores recebidos do Estado em 2007 e 2008, como compensação de défices tarifários, antes creditados directamente na conta de consumos de combustíveis, como dedução, donde a redução de 100% no último período de relato. Por outro, pelo aumento das vendas de electricidade, na ordem dos 623.631 milhares de escudos e um aumento de 111.947 milhares de escudos cabo-verdianos nas vendas de água, em consequência do crescimento do número de clientes e do consumo por clientes.

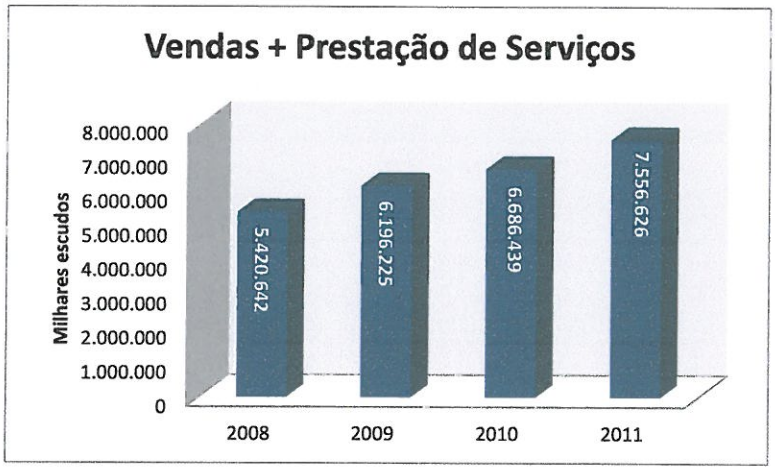

O exercício de 2010 registou um crescimento de 7.9% face ao de 2009, fixando-se em 686.439 milhares de escudos. Este crescimento deve-se mais uma vez, à semelhança do exercício anterior, à contribuição positiva da rubrica de outros rendimentos operacionais, no montante de 179.986 milhares de escudos cabo-verdianos, referentes, essencialmente, a valores recebidos do Estado, em 2010, para compensação de défices tarifários.

A Electra S.A., no referido período, contribui para a formação do Produto Interno Bruto (PIB) do país, obtido a partir do Valor Acrescentado Bruto (VAB), no valor de 1.326.226 milhares de escudos, embora registando uma diminuição de 2,5% em relação ao período anterior.

No que concerne ao exercício de 2011, as vendas e serviços prestados só aumentaram 13%, compensado pelo aumento dos subsídios à exploração em 31,2%.

Em termos globais, nos últimos 5 anos, as vendas de Electricidade tiveram um crescimento médio de 4.63%.

FACTURAÇÃO ENERGIA (kWh)			
	2010	2011	VAR.(%)
ESTADO	13.224.629	12.964.103	-1,97
AUTARQUIAS	9.068.006	9.929.552	9,50
INST/ORG.SOCIAIS	4.434.115	5.110.386	15,25
COM/IND/AGRI.	80.871.434	79.778.886	-1,35
DOMÉSTICOS	95.857.851	98.761.397	3,03
C.PRÓPRIO	937.604	915.819	-2,32
TOTAL ELECTRA	204.393.639	207.460.143	1,50

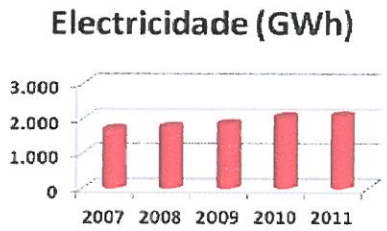

Em contrapartida, as vendas de Água apresentam uma diminuição na ordem dos 0.73%, nos últimos 5 anos, conforme o gráfico infra.

FACTURAÇÃO ÁGUA (m3)			
	2010	2011	VAR.(%)
ESTADO	176.630	143.738	-18,62
AUTARQUIAS	233.584	227.583	-2,57
INST/ORG.SOCIAIS	39.113	53.648	37,16
COM/IND/AGRI.	596.396	577.743	-3,13
DOMÉSTICOS	1.910.237	1.987.966	4,07
C.PRÓPRIO	14.326	14.619	2,05
TOTAL ELECTRA	2.970.286	3.005.297	1,18

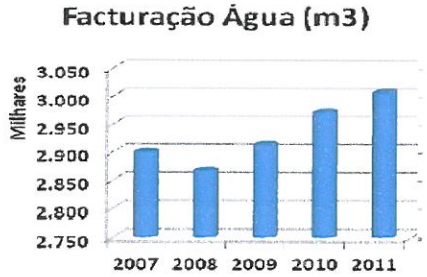

Em suma, na realidade o volume de negócios (VNDS+PS) poderia ser superior. Ao se comparar a Produção versus Volume de Negócios constata-se que há grande percentagem de roubo de energia, principalmente na ilha de Santiago

10.9.3 Rentabilidade das vendas

O cálculo da rentabilidade das vendas foi feito da seguinte maneira: Resultado líquido/(Vendas + Prestação de Serviços). Dado que a empresa presta serviços avultados, achou-se conveniente a sua inclusão no denominador. Durante o período de 2008 a 2011, a rentabilidade média anual das vendas foi de 14% negativos.

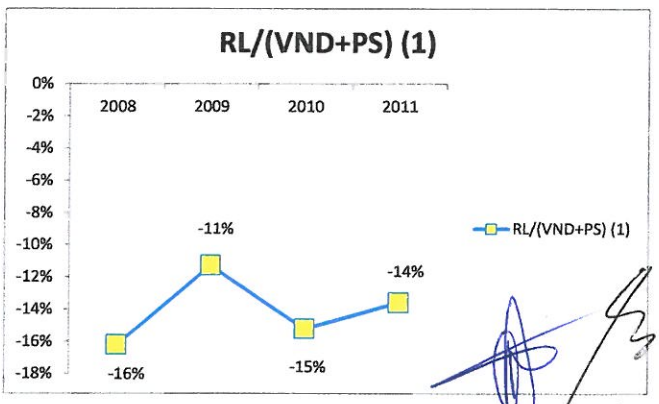

No período considerado, vê-se uma inversão positiva da tendência do crescimento da rentabilidade das vendas, embora no período considerado se tenha apresentado resultados negativos.

Os resultados líquidos do exercício de 2009 atingiram um valor de 698.661 milhares de escudos negativos, representando uma recuperação de 270.588 milhares de escudos, ou seja, 27,9%, relativamente ao ano precedente, justificada, basicamente, pela redução dos gastos de produção e aumento de rédito. Não obstante a melhoria, o resultado continua sendo altamente afectado pelos aumentos dos preços dos combustíveis ocorridos no segundo semestre do ano, sem a devida compensação nas tarifas e sem ressarcimento por parte do Estado.

O resultado líquido do exercício de 2010 atingiu um valor de 1.044.726 milhares de escudos negativos, representando aumento do prejuízo em 49,5% relativamente ao período anterior, justificado basicamente pelo aumento dos gastos com matérias-primas consumidas, na ordem dos 13,9%, e na imparidade de dívidas a receber (provisões do exercício para créditos/clientes) em 516%, quando o rédito de vendas e de serviços prestados só aumentou 7,9%. À semelhança do exercício anterior, os resultados continuam altamente afectados pelos aumentos dos preços dos combustíveis, ocorridos ao longo do ano, sem a justa compensação nas tarifas. O crescimento do crédito continua insuficiente para fazer face aos gastos totais da ELECTRA, SA., não havendo, portanto, margem de segurança.

O resultado líquido do exercício de 2011 cifrou-se em 1.058.941 milhares de escudos negativos, representando um aumento do prejuízo em 1,4% relativamente ao período anterior, justificado basicamente pelo aumento dos gastos com matérias-primas consumidas, na ordem dos 15,9%, e na imparidade de dívidas a receber (provisões do exercício para créditos/clientes) em 14,5%, quando o rédito de vendas e de serviços prestados só aumentou 13%, compensado pelo aumento dos subsídios à exploração em 31,2%. O resultado continua altamente afectado pelos aumentos dos preços dos combustíveis, ocorridos ao longo do ano.

Os sucessivos prejuízos, as insuficiências de liquidez e os atrasos verificados na implementação dos projectos estruturantes de iniciativa conjunta Governo–Electra, SA dificultaram sobremaneira a implementação do plano de negócios da empresa que, finalmente, ganhou perspectivas animadoras desde finais de 2010, mas com os projectos de expansão de capacidade produtiva a entrarem em exploração só em 2012.

Apesar dos sucessivos aumentos dos combustíveis, porém mitigados a partir do IV trimestre com o início da exploração de três dos quatro parques da Cabeólica, o EBITDA aumentou 35,8%, fixando-se em 538.117 milhares de escudos, como se mostra abaixo.



10.9.4 Ponto Crítico das Vendas

O ponto crítico das vendas (PCV) corresponde ao volume das vendas para o qual os proveitos igualam os custos (variáveis e fixos). Acima desse volume, os resultados são positivos e para níveis de actividade inferiores os resultados serão negativos. Para calcular este indicador utilizou-se a seguinte expressão matemática:

PCV (em valor) = Custos Fixos / (Margem de Contribuição / Produção)

O PCV aumentou no período em análise, 2008 a 2011, em cerca de 30%.

O referido aumento deve-se essencialmente ao aumento dos custos fixos, mais propriamente, aumento do custo com pessoal e dos fornecimentos e serviços externos.

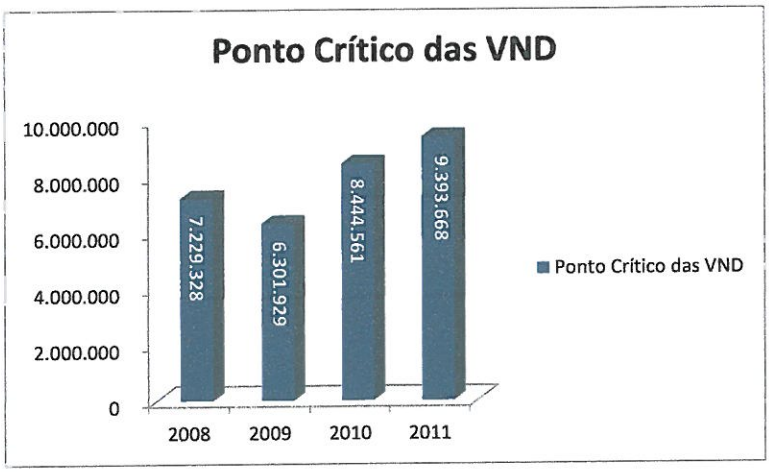

ao

No cálculo da margem de segurança (MS) foi utilizada a seguinte fórmula:

MS = [(Produção – PCV)/ (Produção)]*100%

Este indicador diz se a empresa está a trabalhar muito próximo do PCV. A conclusão a que se chega é de que a margem de segurança da empresa não é aceitável, sendo a média do período em estudo de 16%.

10.9.5 Análise de Indicadores de Actividade

Os indicadores que foram utilizados para fazer a análise da evolução da actividade foram os seguintes: Tempo Médio de Recebimento (TMR)[1], Tempo Médio de Pagamento (TMP)[2], Tempo Médio de Duração das Existências (TMDE)[3] e Ciclo de Tesouraria[4].

Na análise do gráfico de evolução da Actividade, a primeira coisa que se constata é que o ciclo de tesouraria é sempre negativo, ou seja, o tempo que se demora para pagar os fornecedores (o crédito obtido dos fornecedores) é inferior à soma do tempo que se demora a receber dos clientes (crédito concedido aos clientes) e o tempo que as existências em armazém permitem satisfazer os consumos.

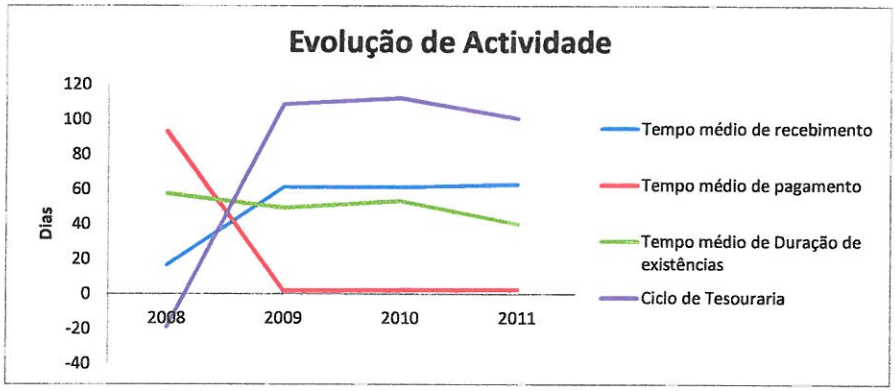

10.9.6 Análise do cash-flow

Na análise feita de seguida, considerou-se o *cash-flow* como sendo o fluxo gerado de tesouraria. O fluxo gerado de tesouraria depende, *grosso modo*, dos resultados obtidos, da gestão de crédito e de *stocks* por parte da ELECTRA, S.A. Contudo, importa referir que o fluxo líquido de tesouraria depende não

[1] TMR = [Clientes / (Vendas com IVA + Prestação de serviços com IVA)] *365
[2] TMP = [Fornecedores / (Compras com IVA + FSE)] *365
[3] TMDE = [Existências (Totais liquidas) / CMVMC] *365
[4] Ciclo de Tesouraria = TMR + TMDE - TMP

apenas destes factores, mas também do grau de recurso ao financiamento externo (bancário e de accionistas).

Na elaboração do mapa de reconstituição de fluxos de tesouraria, foram obtidos os seguintes resultados para o ano de 2011:

Fluxo Reconstituido de Tesouraria

		2011
+	Resultados Líquidos	-1.058.941
–	Saldo Final dos créditos de curto prazo	3.322.390
+	Saldo inicial dos créditos de curto prazo	2.968.129
–	Valor Final das Existências	653.539
+	Valor Inicial das Existências	748.664
+	Saldo Final das dívidas a curto prazo	5.919.631
–	Saldo inicial das dívidas a curto prazo	5.076.851
–	Investimento de substituição	429.420
+	Dotações para amortizações e reintegrações	842.680
+	Provisões para impostos sobre lucros	0
–	Pagamentos de impostos sobre lucros	0
=	Fluxo gerado de tesouraria	-62.037
+	Saldo final de empréstimos a curto prazo	1.476.294
–	Saldo inicial de empréstimos a curto prazo	1.429.734
+	Saldo final de empréstimos a longo prazo	3.851.369
–	Saldo inicial de empréstimos a longo prazo	3.653.729
+	Valor Final do capital social	600.000
–	Valor inial do capital social	600.000
=	Fluxo líquidos de tesouraria	182.163

Note-se que o fluxo gerado de tesouraria é um verdadeiro auto-financiamento da ELECTRA, SA. Este auto-financiamento apenas existe quando se verifica uma libertação efectiva de meios monetários do conjunto das operações de exploração, meios esses que a empresa pode utilizar para aplicar em reembolso dos empréstimos, reinvestimentos, pagamento de dividendos ou retendo-os sob forma de reserva de liquidez.

Na análise do quadro, observa-se que o fluxo líquido de tesouraria apresenta um saldo superior ao do fluxo gerado de tesouraria, o que é explicado pelo aumento do passivo verificado no período em causa.

10.9.7 Riscos

Risco de Taxa de Juro

O risco de taxa de juro decorre da incerteza inerente à evolução das taxas de juro, podendo definir-se, no presente caso, como a variabilidade nos cupões das obrigações em resposta à flutuação nas taxas de juro.

Para os obrigacionistas, o risco de taxa de juro subdivide-se em duas componentes, a saber: risco valor e risco de reinvestimento.

O risco valor estabelece uma relação inversa entre o preço de um título e a taxa de juro, o que permite afirmar que uma subida da taxa de juro de mercado implica um maior desconto dos *cash-flows* das obrigações – os cupões – logo, uma descida do seu preço (enquanto valor actualizado dos *cash-flows*). A amplitude deste risco é tanto maior quanto maior for o tempo que faltar para atingir a maturidade.

O facto de a taxa de juro dos cupões ser fixada semestralmente diminui bastante a significância deste risco, mas tendo em conta a taxa de juro subjacente ao projecto de reestruturação das obrigações da ELECTRA, SA com *floor* de 6.6%, taxa esta superior à taxa de activos sem risco, em termos analíticos é pouco provável que os investidores venham a incorrer neste risco.

O risco de reinvestimento advém da impossibilidade de se prever a taxa de juro a que poderão ser reinvestidos os juros periodicamente auferidos, sendo o investidor beneficiado perante uma subida da taxa de juro e prejudicado no caso de descida.

Em caso de descida da taxa de juro, para os investidores com perspectivas de longo prazo, é racional reinvestir de forma a fazer face aos compromissos futuros, embora esteja imunizado contra este risco, porque é eliminado pela taxa de juro do cupão, que é superior às outras alternativas de poupança.

Risco de Liquidez

O risco de liquidez está associado à variação do preço de um activo, como consequência da sua transacção. Um activo é tanto mais líquido quanto menor for a variação do preço mediante a transacção. Quanto maior for o *spread*, maior será o risco de liquidez. Este só se verifica quando o horizonte de investimento for inferior à maturidade.

Para os obrigacionistas o risco liquidez é redundante, na medida em que se tratando de um título que tendencialmente tem tido pouca liquidez e consequentemente reduzido volume de transacções no mercado, é quase nulo para os obrigacionistas que planeiam ficar com a obrigação até o final da maturidade enquanto que o risco é elevado para os que pretendem transaccionar os seus títulos no mercado secundário por forma a garantir alguma liquidez, onde tendencialmente deparará com comportamento dos investidores avessos ao risco.

Risco de Crédito

O risco de crédito consiste na incerteza relativamente à capacidade da empresa honrar os seus compromissos, isto é, ser solvente. Este risco depende de vários factores específicos, inerentes à actividade da ELECTRA, SA, tais como, aumento da concorrência, factores meteorológicos e queda de preços das tarifas por força da regulação. Entretanto, a Electra, SA e de acordo com a ficha técnica, beneficia do aval do Estado, de modo que este risco é praticamente inexistente.

12. CALENDÁRIO INDICATIVO DOS PRINCIPAIS ACONTECIMENTOS

Publicação do Anúncio de Lançamento	13 de Julho 2012
Período da Oferta	Entre 17 de Julho 26 de Julho de 2012.
Apuramento dos resultados da Oferta em sessão especial de Bolsa	27 de Julho de 2012
Liquidação física da Oferta	27 de Julho de 2012
Liquidação financeira da Oferta	27 de Julho de 2012
Cotação na Bolsa de Valores de Cabo Verde	30 de Julho de 2012

13. ASSINATURAS

De acordo com o disposto no nº 4, do artigo 187º do Código do Mercado dos Valores Mobiliários, são responsáveis pelo conteúdo da informação contida no presente Prospecto:

PELO EMITENTE

ELECTRA - Empresa de Electricidade e Água, S.A.

O Dr. Alexandre Vieira Fontes
Presidente

O Eng.º João Dias da Fonseca
Administrador

OS INTERMEDIÁRIOS FINANCEIROS ENCARREGADOS DA ASSISTÊNCIA À OFERTA

Banco Comercial do Atlântico, S.A.

O Dr. Joaquim Sousa
Presidente

O Dr. Paulo António Arsénio Lopes
Administrador

Banco Interatlântico, S.A.

O Dr. Jorge Fernando Gonçalves Alves
Presidente

O Dr. António Carlos Moreira Semedo
Administrador

Caixa Económica de Cabo Verde, S.A.

O Dr. Emanuel Miranda

Presidente

O Dr. Filinto Santos

Administrador

O AUDITOR EXTERNO

PricewaterhouseCoopers – Assessoria de Gestão, Lda

O CONSELHO FISCAL

O Dr. Renato Lopes Fernandes

(Presidente)